



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 8798/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

Processo DCL:115/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do município de Jaguariaíva.

VOLUME II





TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

REF. PROCESSO Nº 8798/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do município de Jaguariáiva.

Abre-se o presente VOLUME DE Nº 02 do processo em epígrafe, que se inicia às FLS. Nº 323.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008798/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	27/06/24 11:59

Dados do Processo :

Assunto : **LICITAÇÃO**
Id. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**
Usuário : **JULIANA FERREIRA DE GODOY**

Súmula/Descrição :

PROCESSO/ANO Nº: 5186/2021 BETHA DESKTOP APENSADOS (6897/2021 - 8805/2022 - 9207/2023 - 8740/2024)
OFÍCIO Nº 219/2021 - SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariáva, 27/06/2024 11:56



Responsável pelo Processo



Folha de Informação

DESPACHO

TENDO EM VISTA O PARECER RETRO, REMETAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO NOS APONTAMENTOS FEITOS NO PARECER JURÍDICO.

APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA ESTA SUPER-INTENDÊNCIA

JAGUARIAÍVA-PR, 15 DE JULHO DE 2025

MOURA
Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS 09/2021

Processo Administrativo nº 1285/2021

Em cumprimento às atribuições de fiscalização previstas no contrato em epígrafe, informo que a empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.632.070/0001/11 **executou de forma satisfatória todos os serviços/entregou integralmente os bens contratados**, atendendo às especificações técnicas, prazos, condições estabelecidas no Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

Além do mais, solicita-se a renovação de contrato, visto que o Município não possui Aterro Sanitário com aprovação dos órgãos ambientais.

A prestação foi acompanhada periodicamente, não havendo registro de descumprimentos, irregularidades ou pendências quanto às obrigações assumidas.

Diante do exposto, **atesto o fiel cumprimento do objeto contratual**, recomendando a adoção das providências administrativas cabíveis para a renovação do referido contrato.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2025.

Marco Aurélio Kojo

Marco Aurélio Kojo

Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Reginaldo Aparecido Cheirubim

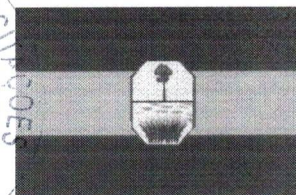
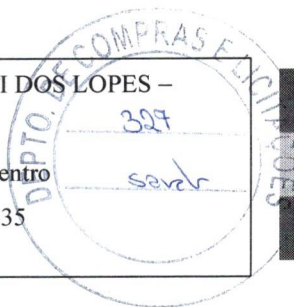
Reginaldo Aparecido Cheirubim

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A **Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes – PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado por Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para recepção de resíduos sólidos: a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos); e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Buriti dos Lopes - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado. Especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA					
CNPJ: 13.855.882/0002-08,					
ENDEREÇO: BR - 343 Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, CEP: 64.230-000,					
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. ANUAL
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	6.757	TONELADA	R\$200,06	R\$1.351.805,42
VALOR GLOBAL					R\$1.351.805,42

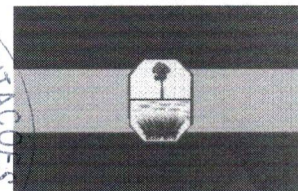
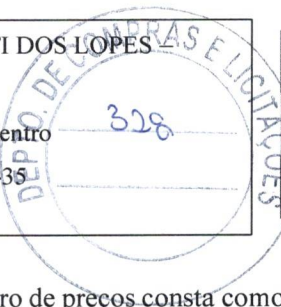


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Buriti dos Lopes-PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

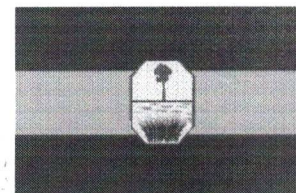
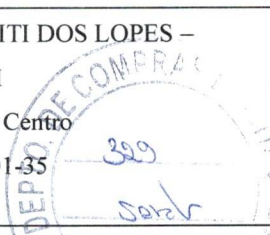
5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



6. VEDACÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

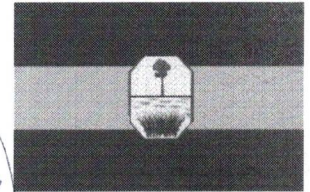
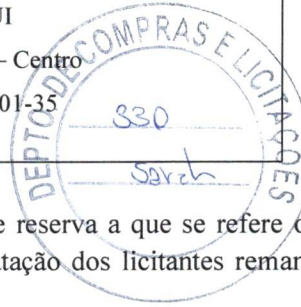


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

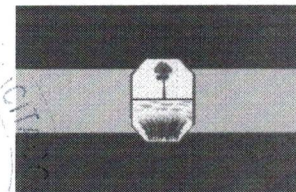
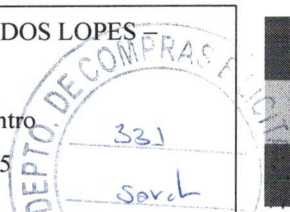


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

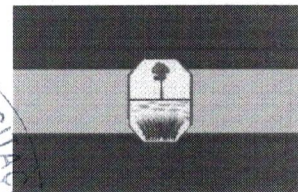
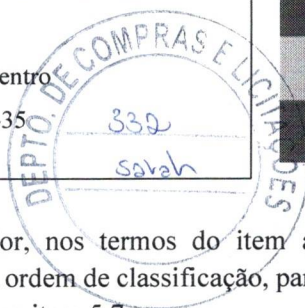


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES –

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

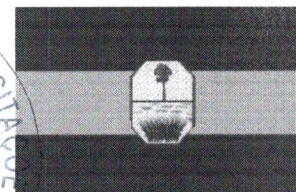


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

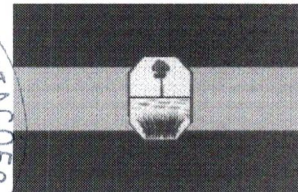
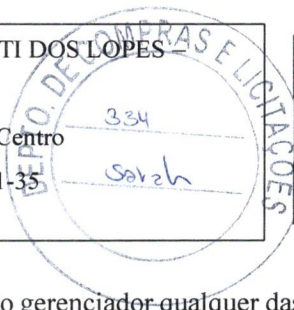


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Buriti dos Lopes-PI, 05 de novembro de 2024.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Adriano De Moraes Santos
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

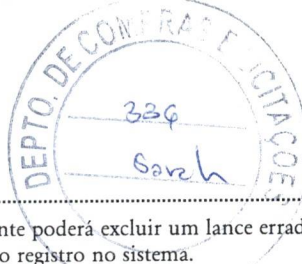
PREGÃO 90005/2025

Às 14:07 horas do dia 28 de abril do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, JANDER LUIZ LOSS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 380/2025, Pregão nº 90005/2025.

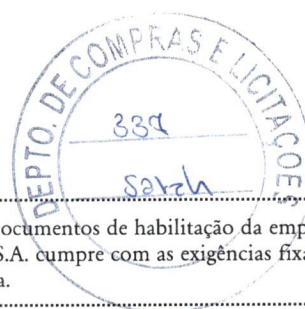
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Entrega de propostas: De 31/03/2025 às 08:00 até 14/04/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 14/04/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

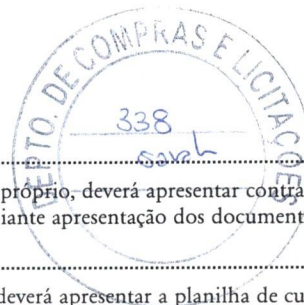
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:07	Bom dia Senhores Licitantes!
Sistema	14/04/2025 às 08:30:11	Estamos iniciando a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 90005/2025. Alguns avisos importantes:
Sistema	14/04/2025 às 08:30:14	Sugerimos que cada licitante baixe o APLICATIVO do "Compras.gov.br" no seu celular e marque o número desta licitação como favorito para receber notificações em relação ao andamento do Pregão.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:18	Recomendamos que os licitantes mantenham TODOS os VI níveis de cadastramento do SICAF atualizados para fins de julgamento da fase de habilitação.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:22	O modo de disputa será "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos., com prorrogações.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:26	Importante salientar que nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para o Município de Marmeleiro.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:30	Compete ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema e Pregoeira, assim como de sua desconexão.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:34	Dessa maneira, solicito que tenham seriedade nas informações postadas, a fim de que não tenhamos prejuízos e muito menos problemas jurídicos com este certame. Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada sessão, a data e o horário das sessões seguintes.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:39	Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais os quais regem o certame. Sabem, por consequência, que a declaração de possuir condições de participação sem tê-las pode acarretar a propositura de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.



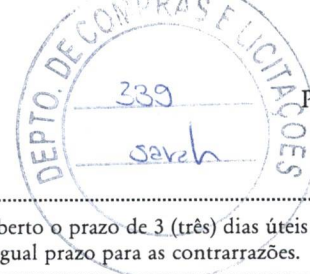
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 08:30:43	Durante a fase de lances, o próprio licitante poderá excluir um lance errado, porém UMA ÚNICA VEZ e no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:48	Já os pedidos de desclassificação/desistência de propostas somente serão aceitos por esta Pregoeira se a argumentação for coerente e embasada. Peço então que estejam atentos para o lançamento dos valores propostos.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:52	Quanto ao registro dos valores dos lances, resalto que o sistema Compras.Gov foi parametrizado para considerar 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula. Portanto, fiquem atentos ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis.
Sistema	14/04/2025 às 08:30:56	De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a intenção de recurso ocorrerá em 2 momentos, ou seja, após a fase de julgamento de proposta e após a fase de habilitação (10 minutos para cada), porém a interposição das razões de recurso é em momento único e após a fase de habilitação.
Sistema	14/04/2025 às 08:31:02	Caso não seja possível, por algum motivo, enviar os documentos pelo sistema Compras.Gov, o licitante poderá, DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DA CONVOCAÇÃO, solicitar a Pregoeira, pelo e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, prorrogação da convocação do anexo no sistema.
Sistema	14/04/2025 às 08:31:05	O envio de originais e/ou de cópias autenticadas da documentação somente deverá ocorrer caso a Pregoeira efetue tal solicitação.
Sistema	14/04/2025 às 08:31:09	Peço que prestem atenção a TODAS as condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, bem como quanto à proposta ajustada ao lance final que deve ser inserida no sistema Compras.Gov após solicitação pela Pregoeira.
Sistema	14/04/2025 às 08:31:13	Cabe a esta Pregoeira apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este certame com o ComprasGov, deve-se entrar em contato na rede Serpro, que gerencia o sistema através do fone 0800-978-9001, ou ainda através do link https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/
Sistema	14/04/2025 às 08:58:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/04/2025 às 09:00:26	Bom dia senhores Licitantes!
Sistema	14/04/2025 às 09:00:47	Consulta realizada por meio do site https://certidoes.cgu.gov.br/ e no SICAF, não apresentou nenhuma vedação de participação em licitação ou contratação para a empresa CETRIC S.A., junto a este órgão.
Sistema	14/04/2025 às 09:00:52	Assim, solicito a proposta ajustada de acordo com o último lance para cada empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
Sistema	14/04/2025 às 09:01:11	Segue a empresa convocada e seu lote/grupo:
Sistema	14/04/2025 às 09:01:38	CETRIC S.A: lote/grupo 01.
Sistema	14/04/2025 às 09:02:20	Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Sistema	14/04/2025 às 09:02:46	Nova comunicação da Pregoeira será feita dia 14/04/2025 às 11h15, no chat da Plataforma COMPRASNET.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:04	Bom dia Senhores licitantes!
Sistema	14/04/2025 às 11:15:10	Informo que a empresa CETRIC S.A., anexou sua proposta ajustada dentro do prazo determinado, restando então classificada para o seu lote/grupo.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:14	Informo que farei o aceite da proposta.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:20	Informo que após o aceite das propostas, retorno com informações referente aos documentos de habilitação.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:37	Senhores licitantes!
Sistema	14/04/2025 às 11:15:42	Informo que realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa encaminhadas juntamente com a proposta ajustada, verificou-se que:



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 11:15:46	Informo que realizada a análise dos documentos de habilitação da empresa constantes no SICAF verificou-se que, a empresa CETRIC S.A. cumpre com as exigências fixadas em edital, para o item 09, do Anexo I – Termo de Referência.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:50	Dando continuidade ao certame, farei a solicitação dos documentos constantes no item 3.8. Condições para Adjudicação – Anexo I Termo de Referência.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:54	3.9. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:
Sistema	14/04/2025 às 11:15:58	a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar listagem dos veículos assegurados; -PARA O ITEM 02.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:02	b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada; -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:07	c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos –Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:12	d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde; -PARA O ITEM 01.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:17	e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas; -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:21	f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos); -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:25	g. Comprovação de vínculo empregatício entre os empregados, indicados pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços; -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:30	h. Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente; -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:35	i. Declaração de que a proponente possui dentro do prazo de validade PPRA –Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT –Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assina
Sistema	14/04/2025 às 11:16:39	j. Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação; -PARA OS ITENS 1 e 2.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:43	k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos; -PARA O ITEM 02.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:50	l. Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedida por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade; -PARA O ITEM 02.
Sistema	14/04/2025 às 11:16:55	m. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 404/2008 e Resolução CEMA N.º 094/2014. -PARA O ITEM 02.
Sistema	14/04/2025 às 11:17:00	n. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução n.º 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que o aterro não recebe mais que 20 toneladas/dia de resíduos classe II; -PARA O ITEM 02.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 11:17:05	o. Se a proponente não possuir aterro próprio, deverá apresentar contrato de prestação de serviço com empresa que atenda os itens, mediante apresentação dos documentos respectivos. -PARA O ITEM 02.
Sistema	14/04/2025 às 11:17:11	3.10. A empresa declarada Habilitada deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta de menor preço.
Sistema	14/04/2025 às 11:17:16	3.11. A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.
Sistema	14/04/2025 às 11:17:20	Segue a empresa convocada e seu lote/grupo:
Sistema	14/04/2025 às 11:17:24	CETRIC S.A.: lote/grupo 01.
Sistema	14/04/2025 às 11:18:17	A empresa indicada terá até o dia 23/04/2025 às 17h59min para anexar os documentos solicitados.
Sistema	14/04/2025 às 11:18:21	Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Sistema	14/04/2025 às 11:18:32	Nova comunicação da Pregoeira será feita dia 24/01/2025 às 08h30, no chat da Plataforma COMPRASNET.
Sistema	24/04/2025 às 08:30:28	Bom dia, senhores Licitantes!
Sistema	24/04/2025 às 08:30:33	Informo que a licitante CETRIC S.A., solicitou no chat do Compras.gov. no prazo inicial, prorrogação para inclusão de documentos:
Sistema	24/04/2025 às 08:30:37	"Boa tarde, solicitamos a prorrogação do prazo para anexo dos documentos. - 23/04/2025 as 14h47".
Sistema	24/04/2025 às 08:30:46	Assim, informo que a mesma terá até a data de 25/04/2025 as 09h, para inclusão de documentos.
Sistema	24/04/2025 às 08:30:57	Nova comunicação da Pregoeira será feita dia 25/04/2025 às 09h30, no chat da Plataforma COMPRASNET.
Sistema	25/04/2025 às 09:30:14	Bom dia Senhores licitantes!
Sistema	25/04/2025 às 09:30:19	Informo que a empresa CETRIC S.A., encaminhou os documentos solicitados constantes no item 3.8. Condições para Adjudicação - Anexo I Termo de Referência.
Sistema	25/04/2025 às 09:30:24	Informo que os documentos anexados foram enviados para área técnica, para análise.
Sistema	25/04/2025 às 09:30:28	3.11. A documentação acima, se for necessário, será analisada por funcionários designados pelo Departamento solicitante. A empresa que deixar de apresentar a documentação dentro do prazo ou documentação em desacordo será desclassificada, passando para o próximo colocado.
Sistema	25/04/2025 às 09:30:32	Nova comunicação da Pregoeira será feita dia 28/04/2025 às 13h30, no chat da Plataforma COMPRASNET.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:03	Boa tarde Senhores licitantes!
Sistema	28/04/2025 às 13:30:08	Comunico que o Parecer está disponível no site: https://www.marmeleiro.pr.gov.br/arquivos/licitacoes/280425_1745843924-25%20-%20Memorando%20Departamento%20de%20Meio%20Ambiente%20e%20Recursos%20H%C3%A9
Sistema	28/04/2025 às 13:30:11	Conforme o memorando do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
Sistema	28/04/2025 às 13:30:15	Informo que a empresa CETRIC S.A., cumpre com as exigências fixadas em edital.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:18	Assim farei a habilitação da licitante.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:22	Informo que os documentos de habilitação, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:26	Após a HABILITAÇÃO da empresa, o sistema abrirá AUTOMATICAMENTE o prazo de manifestação da intenção de recurso referente à HABILITAÇÃO, com duração mínima de 10 minutos.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/04/2025 às 13:30:30	Caso alguma intenção seja registrada, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:34	Se a Pregoeira julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:37	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:41	Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/03/2025 às 16:36:18	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Não foi respondido o pedido de Impugnação apresentado.
14/04/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
14/04/2025 às 08:58:30	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 1.713.606,4800 (total)

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.826.***-4 - JANDER LUIZ LOSS para CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, melhor lance: R\$ 1.539.540,0000 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.647.090/0001-68 - CETRIC S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 1.539.540,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.713.606,4800 (total) Valor negociado: Não Realizado		
05.006.423/0001-96 - ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 1.713.606,4800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.713.606,4800 (total) Valor negociado: Não Realizado		
14.929.356/0001-19 - PLATITERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 1.713.606,4800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.713.606,4800 (total) Valor negociado: Não Realizado		
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 1.713.606,4800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.713.606,4800 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 08:30:00	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2025 às 08:32:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/04/2025 às 08:32:00	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/04/2025 às 08:53:28	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 08:58:28 do dia 14/04/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 1.539.540,0000 e R\$ 1.713.606,4800 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	14/04/2025 às 08:58:29	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	14/04/2025 às 08:58:29	O item G1 está encerrado.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 04.647.090/0001-68	14/04/2025 às 09:02:09	Sr. Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:03:00 do dia 14/04/2025. Justificativa: Solicito a proposta ajustada de acordo com o último lance, com o prazo de envio de 02 (duas) horas, contendo em uma única proposta todos os itens ganhos. Lote/Grupo 01. .
Pelo participante 04.647.090/0001-68	14/04/2025 às 09:59:21	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:59:21 de 14/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68.
Sistema	14/04/2025 às 11:15:28	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/04/2025 11:25:28.
Sistema para o participante 04.647.090/0001-68	14/04/2025 às 11:18:01	Sr. Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:59:00 do dia 23/04/2025. Justificativa: Solicito o envio dos Documentos para Adjudicação, conforme Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Para o lote/grupo 01. .
Pelo participante 04.647.090/0001-68	22/04/2025 às 14:20:57	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:20:57 de 22/04/2025. 44 anexos foram enviados pelo fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68.
Pelo participante 04.647.090/0001-68	23/04/2025 às 14:47:03	Boa tarde, solicitamos a prorrogação do prazo para anexo dos documentos.
Sistema para o participante 04.647.090/0001-68	24/04/2025 às 08:31:34	Sr. Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 25/04/2025. Justificativa: Conforme solicitado, para inclusão de documentos.
Sistema para o participante 04.647.090/0001-68	25/04/2025 às 09:00:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:00:00 de 25/04/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68.
Sistema	28/04/2025 às 13:30:48	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/04/2025 13:40:48.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
14/04/2025 às 09:02:09	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:03:00 do dia 14/04/2025. Justificativa: Solicito a proposta ajustada de acordo com o último lance, com o prazo de envio de 02 (duas) horas, contendo em uma única proposta todos os itens ganhos. Lote/Grupo 01. .
14/04/2025 às 09:59:21	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 finalizou o envio de anexo.
14/04/2025 às 11:18:01	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:59:00 do dia 23/04/2025. Justificativa: Solicito o envio dos Documentos para Adjudicação, conforme Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Para o lote/grupo 01. .
22/04/2025 às 14:20:57	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 finalizou o envio de anexo.
24/04/2025 às 08:31:34	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 25/04/2025. Justificativa: Conforme solicitado, para inclusão de documentos.
28/04/2025 às 14:02:33	Fornecedor CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.539.540,0000.
28/04/2025 às 14:07:44	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Serviços de coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, gerados no Município de Marmeleiro.

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 100.183,9400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.202.207,2800 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.826.***-4 - JANDER LUIZ LOSS para CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, melhor lance: R\$ 90.000,0000 (unitário) / R\$ 1.080.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.647.090/0001-68 - CETRIC S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 90.000,0000 (unitário) R\$ 1.080.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
15.006.423/0001-96 - ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
14.929.356/0001-19 - PLATITERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 100.183,9400 (unitário) R\$ 1.202.207,2800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 12

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/04/2025 às 08:46:57	04.647.090/0001-68	R\$ 90.000,0000
14/04/2025 às 08:52:09	04.647.090/0001-68	R\$ 89.500,0000 *

(lances com * foram excluídos)

Item 2 do Grupo G1 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos - Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR e rejeitos da associação de catadores do município.

Quantidade:	2220	Valor estimado:	R\$ 230,3600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	TONELADA		R\$ 511.399,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.826.***-4 - JANDER LUIZ LOSS para CETRIC S.A., CNPJ 04.647.090/0001-68, melhor lance: R\$ 207,0000 (unitário) / R\$ 459.540,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.647.090/0001-68 - CETRIC S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 207,0000 (unitário) R\$ 459.540,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220
15.006.423/0001-96 - ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220
14.929.356/0001-19 - PLATITERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220
06.986.647/0001-10 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 230,3600 (unitário) R\$ 511.399,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
14/04/2025 às 08:46:55	04.647.090/0001-68	R\$ 207,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1**Prazos:**

Intenção de recurso no julgamento:

Intenção de recurso na habilitação:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3476

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 380/2025
CÓD. VERIFICADOR: 52L6QAPR
TIPO: Menor preço por lote/grupo.



O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 005/2025 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, e rejeitos da associação de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa CETRIC S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0001-68, vencedora no LOTE/GRUPO 01 - Itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 1.539.540,00 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
28/04/2025 15:50:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/jpd61ec66e2f0d8>





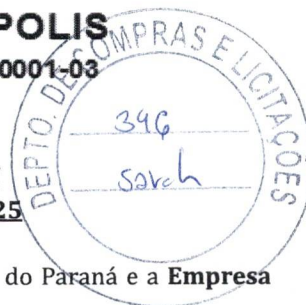
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025

" TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS "

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025



ARP que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná e a **Empresa KURICA AMBIENTAL S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP - 86635-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.511/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 160.560.519-00, RG nº 1.062.153-4/PR, residente e domiciliado neste Município, na Av. Barra Dourada, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE,, e

CONTRATADA: **KURICA AMBIENTAL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrito no CNPJ/MF Nº 07.706.588/0002-23, com sede no Município de Londrina/PR, na AV ERNANI LACERDA DE ATAYDE 170, 170 ENDEREÇO CORRESPONDENCIA - CEP: 86055630 - BAIRRO: GLEBA PALHANO, neste ato representada por MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RG. Nº187969007 SESP PR e do CPF 360.646.539-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se ao fornecimento de até **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM TRANSBORDO EM COMODATO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA (SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE), CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, derivados do mapa comparativo, onde estão relacionados os itens vencedores de cada empresa, conforme resultado do Processo de Licitação nº 39/2025 – Pregão nº20/2025; tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.2. As quantidades constantes do anexo I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, ou seja, serão adquiridas conforme necessidade e critério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/DESTINO E OPERALIZAÇÃO

2.1 - DOS SERVIÇOS

2.1.1. A empresa contratada irá disponibilizar 2 (dois) contêineres junto a área de resíduos sólidos do Município de Lupionópolis/Pr, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos;

2.1.2. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso para atender a coleta e transporte adequado do material, impedindo danos a municipalidade ou terceiros;

2.1.3. A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão *rollon/off*, com capacidade mínima de 2 contêineres de 30 m³ cada, devidamente licenciado para transporte de resíduo sólido classe (II) no Estado do Paraná.

2.1.4. Cada contêiner deverá ter no mínimo 30 m³;

2.1.5. O motorista do veículo devera possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;

2.1.6. Retirar o contêiner no prazo de 24 vinte e quatro horas após a emissão da ordem de serviço, não podendo permanecer no local por mais que 48 horas após a solicitação.

2.1.7. Quando da retirada do contêiner a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto

2.1.8. Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

2.1.9. O pagamento será por tonelada de rejeito enviado ao aterro sanitário;

- 2.1.10. Todos os resíduos deverão ser transportados pela contratada até o local de destinação final a cargo da proponente;
- 2.1.11. As atividades de transporte, tratamento e destinação final deverão ser licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- 2.1.12. Os resíduos deverão ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, com anuência em nome da empresa contratada caso não seja de propriedade da empresa;
- 2.1.13. Competirá a Contratada a admissão de motorista e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 2.1.14. A contratada se obrigará a suas expensas, a manutenção do veículo, combustível, dos equipamentos, com eventuais correções ou reposições de peças defeituosas;
- 2.1.15. A empresa será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço.
- 2.1.16. A empresa contratada deverá apresentar os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço;
- 2.1.17. A empresa contratada será avisada com antecedência quando da necessidade de substituição dos contêineres e deverá avisar a administração da previsão de retirada dos contêineres carregados para que possa possibilitar a fiscalização do serviço.
- 2.1.18. O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) dentro dos limites do município, ficando a critério da Contratada o local para pesagem (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA). O veículo transportador será pesado primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com os contêineres que deverão possuir sistema de basculante para caminhões, com capacidade mínima de 30m³.
- 2.1.19. Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para Secretaria de Agricultura e meio ambiente para conferência juntamente com os tíquetes de pesagem
- 2.1.20. Os tíquetes de pesagem do município deverão ser comparados aos tíquetes emitidos na entrada do aterro sanitário. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a pesagem feita no município, mas sempre que confrontada com a pesagem do aterro sanitário não poderá ocorrer uma variação superior a 5%.
- 2.1.21. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume esorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.
- 2.1.22. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).
- 2.1.23. Ficará a cargo do Município providenciar local adequado para os contêineres, dentro dos padrões técnicos exigidos.

2.2 - DO DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

- 2.2.1. A destinação final dos resíduos coletados é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma comprometer-se pelo transporte e destino do resíduo sólido urbano, transportando até o terreno (Aterro Sanitário de Destino Final) adequado, devendo apresentar as devidas licenças expedidas pelo Instituto Água e Terra (IAT).
- 2.2.2. O Aterro Sanitário poderá ser de propriedade da empresa vencedora do certame ou de empresa subcontratada.
- 2.2.3. A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

2.3 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

- 2.3.1. Deverão obedecer a todas as legislações, condições e restrições impostas na Licença de Operação emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, IBAMA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.
- 2.3.2. As informações deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com aprovação de responsabilidade técnicas "ART", à custa da contratada.
- 2.3.3. A verificação de regularidade fiscal e ambiental da empresa que explorará a atividade do Aterro Sanitário, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, através da análise das licenças e negativas obrigatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Fica ajustado o valor total conforme mapa comparativo a seguir discriminado do presente ARP em **R\$ 112.176,00** (Cento e Doze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	10169	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM TRANSBORDO EM COMODATO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA (SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Serviço	TON	492,00	228,00	112.176,00
TOTAL								112.176,00

348
Soreh

3.2. A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1680	06.001.15.452.0011.2061	0	3.3.90.39.99.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento ao (s) fornecedor (es) será efetuado até 30 (trinta) dias conforme requisição de compra e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

16.2. Pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa nas dotações anexas ao edital.

16.3. A Nota fiscal deverá ser executado na Secretaria Municipal correspondente do objeto do contrato com o CNPJ CORRESPONDENTE.

16.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

16.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

16.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

16.7. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso.

16.8. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

16.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	
Onde:	
EM = Encargos Moratórios;	
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	
VP = Valor da parcela a ser paga;	
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:	
I = (TX)	I = (6/100)
365	365
TX = Percentual da taxa anual = 6%	

16.10. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal Nº 03/2024, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Durante sua vigência os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

5.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

5.3. Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações, com base vinculada à data base dos orçamentos estimados, conforme exigência legal da Lei Federal 14.133/2021 - (artigo 25 §7º).

5.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

5.5. Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Gestora de Contratos, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

5.6. Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

5.7. A contratada não poderá interromper a entrega do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

5.9. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

a) A empresa contratada irá disponibilizar 2 (dois) contêineres junto à Área de Disposição de Resíduos Sólidos, localizada dentro do Município, que armazenarão provisoriamente os rejeitos dos resíduos sólidos. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros.

b) A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão roll on/off, devidamente licenciado para o transporte de resíduos (Classe II) no Paraná para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis na estação de transbordo da Área de Disposição de Resíduos Sólidos de Lupionópolis, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, tendo o prazo de 24 horas para realizar a retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios. O motorista do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

c) Disposição final dos rejeitos em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, com anuência em nome da empresa contratada. O pagamento pela disposição final será efetuado por tonelada de rejeito enviado ao Aterro Sanitário;

d) A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final;

e) Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, dos equipamentos, com eventuais correções ou reposições de peças defeituosas;

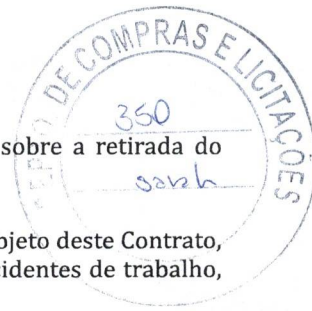
g) Providenciar por suas custas os pagamentos dos salários dos motoristas e demais funcionários correlatos a este contrato, bem como seus encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

h) A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

i) O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

j) O veículo deverá fazer a pesagem do container vazio e repesagem do mesmo antes do transporte;

k) A empresa contratada deverá apresentar junto a Departamento Municipal de Meio Ambiente os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço;



- l) A empresa contratada deverá avisar antecipadamente o Departamento Municipal de Meio Ambiente sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;
- m) Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo, no Edital de Licitação e no Contrato;
- n) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- p) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CONTRATADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
 - b) Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
 - c) O CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio do Fiscal de contrato, onde o (a) CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - e) A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

7.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no **Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021**.

8.2. A rescisão contratual poderá ser nos casos previstos no **Artigo 138, da Lei n. 14.133/2021**:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. As ARP a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários..

9.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser assinados no prazo de validade estipulado; e só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis

9.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 124 da Lei Nº 14.133/2021, inciso II, letra 'd'**.

9.5.A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

9.6. Sua Vigência: **02/06/2025 a 01/06/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: **a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c) "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d) "prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. **e) "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

11.1. O acompanhamento do presente Contrato se dará pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos o e/ou servidor designado, bem como o Sr. Fernando José Araújo Parreira, Engenheiro Ambiental, como também, a gestora a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a)** Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b)** Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c)** Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d)** Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2. FISCALIZAÇÃO:

11.2.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis - Pr, através da senhora Roseane C. Galera, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A contratada responderá pela qualidade dos produtos objeto deste contrato nos termos da **LEI Nº 8.078/90, código de defesa do consumidor**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. As Atas de Registro de Preços a serem firmadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

13.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

13.4. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO ART.140 DA LEI 13.133/2021

14.1. O objeto será recebido por servidor designado pela Secretaria Municipal Solicitante.

14.2. A contratada deverá entregar os itens no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

14.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

14.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14.5. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN 3 e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF - e,

modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 15.1.A empresa contratada irá disponibilizar 2 (dois) contêineres junto a área de resíduos sólidos do Município de Lupionópolis/Pr, que armazenarão provisoriamente os resíduos sólidos;
- 15.1.1. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso para atender a coleta e transporte adequado do material, impedindo danos a municipalidade ou terceiros;
- 15.2. A empresa contratada irá disponibilizar um caminhão rollon/off, com capacidade mínima de 2 contêineres de 30 m³ cada, devidamente licenciado para transporte de resíduo sólido classe (II) no Estado do Paraná.
- 15.2.1. Cada contêiner deverá ter no mínimo 30 m³;
- 15.2.2. O motorista do veículo devesse possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- 15.2.3. Retirar o contêiner no prazo de 24 vinte e quatro horas após a emissão da ordem de serviço, não podendo permanecer no local por mais que 48 horas após a solicitação.
- 15.2.4. Quando da retirada do contêiner a contratada substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto
- 15.3. Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.
- 15.4. O pagamento será por tonelada de rejeito enviado ao aterro sanitário;
- 15.5. Todos os resíduos deverão ser transportados pela contratada até o local de destinação final a cargo da proponente;
- 15.6. As atividades de transporte, tratamento e destinação final deverão ser licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- 15.7. Os resíduos deverão ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, com anuência em nome da empresa contratada caso não seja de propriedade da empresa;
- 15.8. Competirá a Contratada a admissão de motorista e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 15.9. contratada se obrigará a suas expensas, a manutenção do veículo, combustível, dos equipamentos, com eventuais correções ou reposições de peças defeituosas;
- 15.10. A empresa será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço.
- 15.11. A empresa contratada deverá apresentar os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço;
- 15.12. A empresa contratada será avisada com antecedência quando da necessidade de substituição dos contêineres e deverá avisar a administração da previsão de retirada dos contêineres carregados para que possa possibilitar a fiscalização do serviço.
- 15.13. O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) dentro dos limites do município, ficando a critério da Contratada o local para pesagem (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA). O veículo transportador será pesado primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com os contêineres que deverão possuir sistema de basculante para caminhões, com capacidade mínima de 30m³.
- 15.14. Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para Secretaria de Agricultura e meio ambiente para conferencia juntamente com os tíquetes de pesagem
- 15.15. Os tíquetes de pesagem do município deverão ser comparados aos tíquetes emitidos na entrada do aterro sanitário. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a pesagem feita no município, mas sempre que confrontada com a pesagem do aterro sanitário não poderá ocorrer uma variação superior a 5%.
- 15.16. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume esorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.
- 15.17. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1.** O Regime de Execução da presente licitação será aquisição PARCELADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1.** Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela

Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

18.2. Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

18.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar estabilidade e a continuidade de seus serviços.

18.4. Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

18.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

18.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

20.2. VENCIMENTO DO CONTRATO não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

20.2.1. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato determinarem a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

20.3. Fazem parte integrante, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021..

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante astestemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2025 16:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KURICA AMBIENTAL S/A
MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

ACHILES AUGUSTO PANIZIO

JOSE CARLOS TIBERIO:1
605605190
0

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= videoconferencia, OU= 52767388000154, OU=Pessoa Fisica AT, OU=ARFUTURETECH, OU=Autidade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=JOSE CARLOS TIBERIO:16056051900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.06.03 16:49:31-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lupionópolis, 02/06/2025.

JOSE CARLOS TIBERIO
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO JOSÉ ARAUJO PARREIRA
Data: 03/06/2025 16:52:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO JOSÉ ARAUJO PARREIRA

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 88/2025



Ata de registro de preço Nº 88/2025 – Pregão Eletrônico nº 20/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

Contratado: **KURICA AMBIENTAL S/A**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM TRANSBORDO EM COMODATO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA (SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE), CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor Total 112.176,00 (Cento e Doze Mil, Cento e Setenta e Seis Reais).

Funcional Programática:

DOTAÇÕES - Conta da despesa - Funcional programática -

Fonte de recurso - Natureza da despesa- Grupo da fonte

1680 - 06.001.15.452.0011.2061 – 0 - 3.3.90.39.99.00- Do Exercício

Prazo de execução: 12 meses

Data da assinatura: 03 de junho de 2025

Publicado por:

Ariadny Michelly Pelegrino de Campos

Código Identificador:0D5F59CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2406/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco das Chagas Castelo Branco, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, processo administrativo nº 019/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA-EPP					
CNPJ: 13.855.882/0002-08					
ENDEREÇO: BR – 343, Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Buriti dos Lopes-PI					
REPRESENTANTE: Adriano de Moraes Santos CPF nº 876.854.003-59					
E-MAIL: administracao@gruposnambiental.com.br TEL.: (86) 99850-0605					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (para 12 (doze) meses)	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (não perigosos): a) Residenciais Ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	4.774,00	TONELADA	R\$ 185,34	R\$ 884.813,16

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

- 3.1.** O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Joaquim Pires – PI – CNPJ: nº 06.554.208/0001-39.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- Dos limites para as adesões**
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES.

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

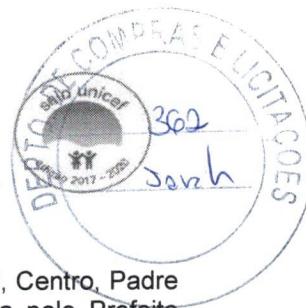
Joaquim Pires-PI, 24 de junho de 2024.

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adriano de Moraes Santos
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: licitacao.padremarcospi@gmail.com
Fone: (89) 981160296



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA, portador do RG sob nº 2.030.676 SSP/PI e CPF sob nº 864.828.313-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, publicada no DOM, edição VCCVII de 28/11/2024, Processo Administrativo nº 086/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 23 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Padre Marcos - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 e 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA					
CNPJ: 49.089.148/0001-33					
ENDEREÇO: A FAZENDA VITALINO, SN, ZONA RURAL, CEP: 64.645-970, FRANCISCO SANTOS - PI					
REPRESENTANTE: ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRO CIVIL, nascido(a) em 21/05/1995, nº do CPF 016.926.703-28, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na RUA Projetada 148, nº 1760, Catavento, CEP: 64607-225.					
E-MAIL: arthurvmc@sisolucoesambientais.com					
TEL.: (86) 9801-5209					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (não Perigosos): a) Residenciais Ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	2.182,56	TONELADA	R\$ 183,50	R\$ 400.499,76
VALOR TOTAL: R\$ 400.499,76 (quatrocentos mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: licitacao.padremarcospi@gmail.com

Fone: (89) 981160296



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
- 3.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 3.3. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem à ata de registro de preços.

4. VIGÊNCIA DA ATA.

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando então o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: licitacao.padremarcospi@gmail.com

Fone: (89) 981160296



5.8. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- 5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.10.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 8º, X do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23º do Decreto nº 11.462/2023.
- 7.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, serão assinadas pelas partes.

Padre Marcos-PI, 27 de dezembro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.12.27 13:39:25 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF nº 864.828.313-20
Prefeito Municipal

ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328
Assinado de forma digital por ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328

ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO
CPF nº 016.926.703-28
Representante Legal

S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA:49089148000133
Assinado de forma digital por S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA:49089148000133



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, PI-116, 725 - Centro, Luís Correia - PI, 64220-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA					
CNPJ: 13.855.882/0002-08,					
ENDEREÇO: BR - 343 Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, CEP: 64.230-000,					
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V.UNIT	V. ANUAL
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO..	10.480	TONELADA	R\$ 200,81	R\$2.104.488,80
			TONELADA	R\$200,81	R\$2.104.488,80
VALOR GLOBAL					R\$2.104.488,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Luís Correia -PI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

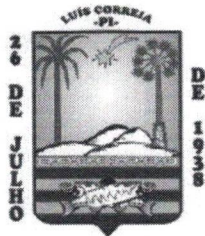
4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

367

serch

licitações

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

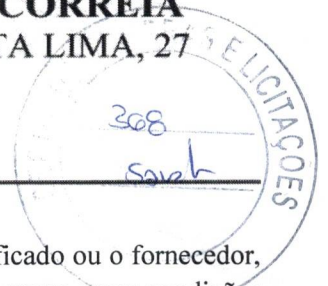
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

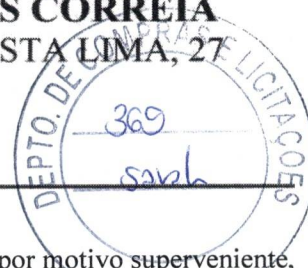
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

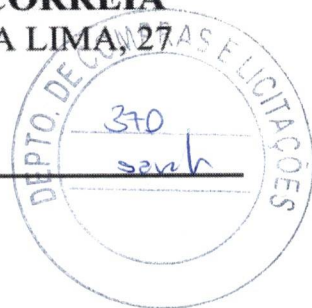
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Luís Correia-PI, 08 de Novembro de 2024.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante Legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Adriano De Moraes Santos
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA					
CNPJ: 13.855.882/0002-08					
ENDEREÇO: BR - 343 LAGOA DE DENTRO, DATA VÁRZEA, S/N, ZONA RURAL, NA CIDADE DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.230-000					
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59					
E-MAIL: administração@gruposambiental.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	3.171,60	TONELADA	R\$ 200,00	R\$ 634.320,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem à ata de registro de preços.

4. VIGÊNCIA DA ATA.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando então o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

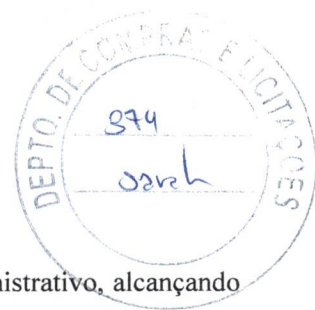
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- 1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 1.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



- 1.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

- 1.1.5. Por razão de interesse público; ou

- 1.1.6. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 8º, X do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23º do Decreto nº 11.462/2023.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

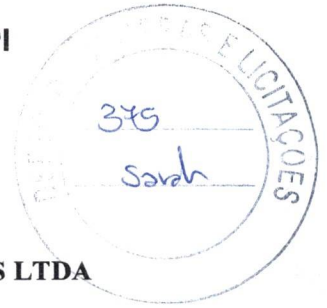
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, serão assinadas pelas partes.

Ilha Grande-PI, 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Antônio Defrisio Ramos Farias
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



EMPRESA:CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-08
Adriano De Moraes Santos
CONTRATADO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 061/2025

PROCESSO Nº 770/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 (90.028/2025)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o n. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, e **CETRIC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede na Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, nº s/n, Km 5, Linha Água Amarela, CEP 89.801-970, município de Chapecó-SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. VALMIR BALDISSERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 065.184.519-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 590-D, Centro, CEP 89.801-040, no município de Chapecó-SC, endereço eletrônico: willian@cetric.com.br, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 770/2025 de Pregão Eletrônico nº 028/2025 (90.028/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos e efluentes Classe II, da Estação Municipal de Transbordo de Candói-PR, até aterro sanitário licenciado, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025 (90.028/2025) e seus anexos, e a proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto constante na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 562.212,00** (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e doze reais), em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços unitários e características a seguir, de acordo os quantitativos efetivamente executados:

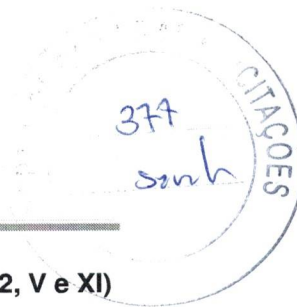
Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Transporte e destinação final de resíduos sólidos e efluentes Classe II, da Estação Municipal de Transbordo de Candói-PR, até aterro sanitário licenciado	T	2.037,00	276,00	562.212,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissao_2890F9F4C1EE25F5E840516_oficio-563-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F>



CLÁUSULA QUARTA **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Durante os primeiros 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2025 (data do orçamento estimado), os preços pactuados para a execução do objeto permanecerão inalterados, independentemente de qualquer variação nos custos de insumos ou índices econômicos.

§ 1º A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da solicitação.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

§ 3º A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Conforme atestado de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira constante dos autos do processo licitatório nº 770/2025 - Despacho 07, há créditos orçamentários no valor de R\$ 701.800,82 para cobertura das parcelas contratuais vincendas em 2025 em compatibilidade com a estimativa obtida na fase preparatória, estando consignado na LOA de 2025, especificamente na Lei nº 1.780, de 2024, na dotação: 13.002.18.541.0003.2061 - Gestão de Resíduos Sólidos e Reciclagem, natureza de despesa 3.3.90.39.82.03 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* são na importância de R\$ 108.516,91 na conta 4135, fonte 505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos, Grupo da fonte: De Exercícios Anteriores, e R\$ 593.283,91 na conta 4140, fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços, sendo e R\$ 442.167,24 do Grupo da fonte: Do Exercício e R\$ 151.116,67 do Grupo da fonte: De Exercícios Anteriores.

§ 2º Para as parcelas não executadas em 2025, os créditos orçamentários estarão previstos na LOA de 2026, em dotações equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado poderá subcontratar a etapa de destinação final dos resíduos e demais parcelas acessórias do objeto, ficando expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - 1 Anexo: emissao_2890F9F4C1EF-E25F5E840516_oficio-563-2025assinado_versaoImpressao.pdf (2/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 2º O contratado apresentará ao contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução

A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da requisição do serviço.

§ 1º O carregamento, transporte e destinação final dos resíduos deverá ser realizado no mínimo duas vezes por semana, nas terças e sextas-feiras (independentemente de feriado), podendo a critério do contratante aumentar ou reduzir a periodicidade conforme as demandas.

§ 2º Os resíduos estarão dispostos na Estação Municipal de Transbordo, na Rodovia PR-560, Km 02, comunidade Divisa, e o carregamento deverá ser realizado entre as 13h e 17h.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência do edital de licitação:

I - efetuar a coleta dos resíduos sólidos da sede e das diversas localidades do Município até a Estação Municipal de Transbordo, no qual deverá permanecer até a coleta final pelo contratado;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

III - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

IV - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EFE25F5E840516_ofício-563-2025assinado_versãoImpressao.pdf (3/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

São obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência do edital de licitação:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que os sócios ou funcionários venham cometer, promovendo-lhes a devida responsabilização, bem como a eventual reparação;

VI - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;

VII - executar e cumprir fielmente o contrato, respondendo pelas consequências da inexecução ou execução em desconformidade, assim como pela violação das normas ambientais;

VIII - disponibilizar caminhão, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários e apropriados, para o carregamento, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e demais serviços necessários para o cumprimento integral do contrato;

IX - fornecer pessoal em quantidade e qualificação adequada para prestação do serviço, ficando responsável por todos os custos diretos e indiretos, inclusive eventuais deslocamentos, hospedagem e alimentação;

X - fornecer e garantir que seus funcionários utilizem uniformes, EPI e EPC;

XI - garantir que todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços respeitem os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes;

XII - executar os serviços sempre sob a orientação e supervisão do seu responsável técnico;

XIII - no primeiro mês de prestação do serviço, encaminhar ao fiscal do contrato, a ART de execução ou instrumento equivalente, quitada e assinada pelos responsáveis;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EFE25F5E840516_ofício-563-2025assinado_versãoImpressao.pdf (4/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





XIV - prestar o serviço de carregamento, transporte, tratamento e destinação final, totalmente em conformidade com as normas que regulam a matéria, se responsabilizando isoladamente por qualquer crime ambiental ou infração à essas normas;

XV - realizar a destinação final imprescindivelmente no local indicado na fase de habilitação da licitação, conforme licença ambiental de operação apresentada;

XVI - não interromper a prestação do serviço, mantendo os veículos, máquinas e equipamentos sempre em perfeitas condições de uso, e em conformidade com as normas que regulamentam o serviço;

XVII - manter na Estação Municipal de Transbordo, ao menos duas caçambas ou contêineres de capacidade mínima de 39 metros cúbicos cada, com vedação eficiente que impeça vazamento de resíduos durante o carregamento e transporte, adequado à legislação específica;

XVIII - se porventura ocorrer o derramamento de resíduos no trajeto até o aterro sanitário caberá à contratada às suas expensas efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o contratante de tais responsabilidades;

XIX - possuir balança tipo rodoviária para pesagem dos resíduos com programação para emissão de ticket, assim como um canal de comunicação com a SUMA, para informação em tempo real da movimentação dos resíduos, contendo as informações da empresa, equipamento, data, hora, rota, e demais dados gerados no processo de pesagem, bem como apresentar periodicamente selo do IMMETRO.

XX - se responsabilizar pelos funcionários envolvidos na contratação, inclusive por acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros, ciente de que a contratação não gera vínculo empregatício entre o pessoal e o município contratante;

XXI - apresentar mensalmente, o Plano de Gerenciamento da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais, com relatórios ou laudos técnicos quantitativos, os quais deverão ser elaborados por profissional qualificado, devendo acompanhar a respectiva ART ou documento equivalente;

XXII - apresentar semestralmente, o Plano de Controle Ambiental e Prevenção de Riscos Ambientais, com relatórios ou laudos técnicos quantitativos e qualitativos, os quais deverão ser elaborados por profissional qualificado, devendo acompanhar a respectiva ART ou documento equivalente;

XXIII - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 1 Anexo: emissao_2890F9F4C1EFE25F5E840516_oficio-563-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (5/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





Medição/Pesagem

A pesagem, de responsabilidade do contratado, deverá ocorrer antes de cada descarregamento no aterro sanitário.

§ 1º O contratado deverá providenciar um canal de comunicação, preferencialmente mediante integração entre a balança e o sistema disponibilizado ao fiscal do contrato, para informações em tempo real da pesagem dos resíduos recolhidos no município contratante, transportados e enviados para a destinação final.

§ 2º A balança deverá ser periodicamente aferida e possuir selo do INMETRO.

§ 3º A critério da fiscalização do contrato, o contratante poderá, por amostragem, antes ou após a pesagem realizada pelo contratado, realizar nova pesagem às expensas do próprio contratante, para conferência e comparação.

§ 4º Deverá ser apresentado mensalmente, a título de comprovação dos serviços prestados relatório subscrito pelo responsável técnico contendo a quantidade total de resíduos em toneladas, instruído dos respectivos comprovantes de pesagem exigido no item 8.2.

§ 5º Deverá ser apresentado mensalmente CDF (Certificado de Destinação Final) da quantidade de resíduos enviados para destinação final.

Nota Fiscal

§ 6º A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, em nome do órgão que constar expresso na nota de empenho ou requisição de compra, e deverá ser relativo às pesagens dos resíduos que foram efetivamente transportados e realizado a destinação final no período.

§ 7º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

§ 8º As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto "Entrega de Nota Fiscal para Liquidação" através do sistema digital acessível no link: <https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761>.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissao_2890F9F4C1EF-E25F5E840516_oficio-563-2025_assinado_VersaoImpressao.pdf (6/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br





Recebimento

§ 9º O contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, o relatório das pesagens que embasou o faturamento.

§ 10. O recebimento provisório será feito de modo sumário pelo fiscal do contrato, após análise da conformidade das pesagens e das verificações que julgar necessário para atestar a qualidade e quantidade do serviço efetivamente prestado.

§ 11. O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações do edital ou das normas pertinentes, ou se estiver sendo utilizado veículos ou aterro sanitário divergente daqueles indicados no licenciamento ambiental na licitação, devendo ser corrigido imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 12. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade, e realização da pesquisa de satisfação por amostragem, se necessário

Liquidação

§ 13. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 15. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 16. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EE25F5E840516_ofício-563-2025assinado_versãoImpressao.pdf (7/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- I - refazimento de serviço mal executado ou não aceito pela fiscalização;
- II - limpeza da pista e locais que eventualmente haja derramamento de resíduos;
- III - despesas além do provisionado, principalmente com pessoal, deslocamentos, combustíveis e manutenção do veículo;
- IV - indenizações e responsabilidades na via administrativa, civil e criminal, decorrente de falha na prestação do serviço, imprudência ou imperícia;
- V - pagamento de multas em função de execução do serviço em desconformidade com o contrato, ou com a legislação em vigor.
- VI - responsabilização por acidentes de qualquer natureza, inclusive de trabalho;
- VII - responsabilização pela violação às normas ambientais, CREA/CAU ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 1 Anexo: emissão 2890F9F4C1EFE25F5E840516 ofício 563-2025, assinado_versãoImpressao.pdf (8/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º O fiscal deste contrato é a Sra. **Eliza de Matos**, designada pela Portaria nº 139/2025 e o Sr. **Eder Selestrino** designado pela Portaria nº 139/2025, fica como fiscal substituto.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Cândói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissao_2890F9F4C1EFE25F5E840516_oficio-563-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (9/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EF-E25F5E840516_ofício-563-2025_assinado_Versão Impressão.pdf (10/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

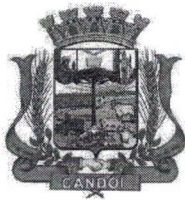
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissao_2890F9F4C1EFE25F5E840516_oficio-563-2025_assinado_VersaoImpressao.pdf (11/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EF-E25F5E840516_ofício-563-2025assinado_VersãoImpressao.pdf (12/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

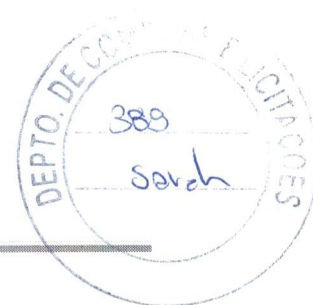
www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Proc. Administrativo 770/2025 - Anexo: emissão_2890F9F4C1EF25F5E840516_ofício-563-2025assinado_VersãoImpressao.pdf (13/15)
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por **Valmir Baldissera** como contratado, e dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Carique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VALMIR BALDISSERA e ALDOINO GOLDONI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F> e informe o código 2890-F9F4-C1EF-E25F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2890-F9F4-C1EF-E25F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR BALDISSERA (CPF 065.XXX.XXX-04) em 30/04/2025 13:15:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 30/04/2025 16:44:57 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2890-F9F4-C1EF-E25F>

Proc. Administrativo 30- 770/2025

De: Maria R. - CT

Para: CT - Contratos

Data: 30/04/2025 às 08:35:50

Em anexo a publicação do termo de homologação no diário oficial do Município.

—
Maria Caroline Dias de Ramos
chefe de setor

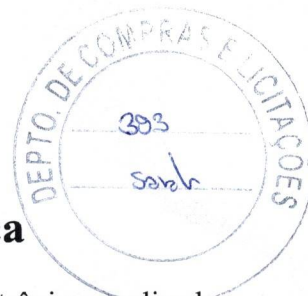
Anexos:

Public_homologacao.pdf





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2025 11:47:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MTX AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.632.070/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

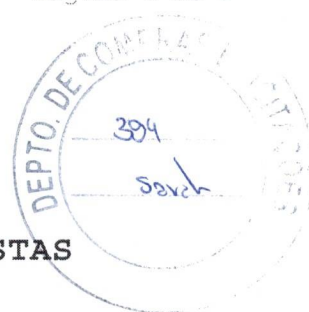
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.632.070/0001-01

Certidão n°: 40945280/2025

Expedição: 17/07/2025, às 16:32:07

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.632.070/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037283872-01



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.632.070/0001-01**

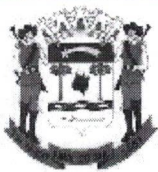
Nome: **MTX AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2025 - Fornecimento Gratuito

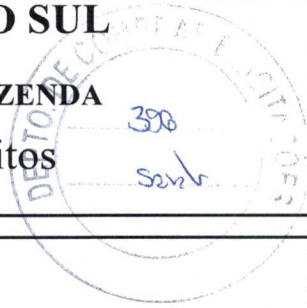
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos



Certidão Nº: 2352 / 2025

Código de Autenticação: 8E369385C26231B8EB730A61A532A440

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Cod Pessoa: 418461

CNPJ/CPF: 07.632.070/0001-01

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA

Endereço/Número: RUA ESTRADA MUNICIPAL, Nº0

Bairro: CAMPO DO PIRAI

Complemento:

Município: PIRAI DO SUL : PR **CEP:** 84240000

Requerente: Prefeitura de Jaguariaíva

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Pirai do Sul, 17 de julho de 2025

Departamento de Tributação e Fiscalização

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse

<https://piraidosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>
e utilize o código de autenticidade informado acima.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ 15/09/2025.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.632.070/0001-01
Razão Social: MTX AMBIENTAL LTDA
Endereço: DT RURAL CAMPO DO PIRAI SN / INTERIOR / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502091336075980

Informação obtida em 17/07/2025 16:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.632.070/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:18 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **9657.0ECF.FAD7.0678**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07632070000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



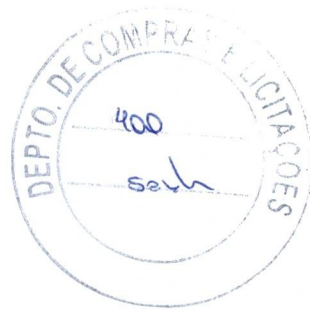


Processo/Ano: 8584/2025 e 9669/2025

Interessado: MTX AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Aditivo referente ao contrato administrativo nº 1.285/2021.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 115/2021, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos domiciliares em aterro sanitário. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 21 de julho de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 08798/2024

A

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 400, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 320 a 322, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 21/07/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO 09-2021



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 23/07/2025 15:43

 TERMO ADITIVO 1285-2021.doc(~492 KB)

Boa Tarde

Segue em anexo 4º termo aditivo da tomada de preço nº 09/2021 - processo 115/2021

Att

 Amanda Weigert - SENJUR



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005128/2026

Requerente : **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEMIL**
Endereço : Número :
Município : Estado :
Bairro :
Bloco : Apartamento :
Fone Res : Fone Celular :
E-mail :
Cpf/Cnpj : Data Solicitação: **22/04/26 15:04**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Id. de Entrada : ****SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E**
Usuário : **Andriele Batista Sota Pereira**
Súmula/Descrição :
OFÍCIO nº. 221/2026 - SEMIL - SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO nº. 1285/2021, JUNTO A EMPRESA MTX AMBIENTAL LTDA.

Observação:

Jaguaraiá, 22/04/2026 15:02



Responsável pelo Processo



Ofício nº. 221/2026 - SEMIL

Jaguariaíva, 17 de abril de 2026.

De: SEMIL

Para: SEFIP – Departamento de Compras e Licitação

Assunto: Substituição de fiscal de contrato

Venho por meio do presente, solicitar a substituição do gestor e do fiscal do Contrato nº 1285/2021, junto a empresa MTX AMBIENTAL LTDA, devendo ser substituídos os atuais pelos que seguem:

Gestor: Reginaldo Aparecido Cheirubim

Fiscal: Luiz Carlos Ferreira Terres

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



Processo/Ano: 5128/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Substituição de Fiscal de Contrato

Destinatário (a): Ione Mendes do Prado.



DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SEMIL), por meio do qual solicita a substituição do fiscal do Contrato nº 1.285/2021.

Em atenção ao princípio da regularidade processual e à necessidade de instrução completa do expediente, determino:

Junte-se o presente requerimento ao processo licitatório originário que culminou na celebração do Contrato nº 1.285/2021.

Após a juntada, remetam-se os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica de atendimento à solicitação de substituição do fiscal do contrato.

Jaguariaíva-PR, 22 de abril de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO



TOMADA DE PREÇO N. 09/2021.

INTERESSADO: Administração Pública Municipal.

ASSUNTO: Substituição de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.

CONTRATO: nº 1.285-2021.

CONTRATADA: MTX AMBIENTAL LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de substituição do servidor designado como fiscal do Contrato nº 1.285/2021, celebrado entre a Administração municipal e a empresa MTX AMBIENTAL LTDA.

No protocolo n. 5.128/2026 informa que pretende realizar mudança do fiscal do contrato.

Propõe-se a designação dos seguintes servidores: Gestor: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM e Fiscal do Contrato: LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, podendo ser auxiliados por equipe de apoio.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A substituição do fiscal é ato administrativo discricionário e deve ser formalizada por meio de termo aditivo ou portaria específica, garantindo a continuidade da fiscalização contratual sem prejuízo às obrigações assumidas pela contratada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à substituição do fiscal do Contrato Administrativo nº 1.285/2021,**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

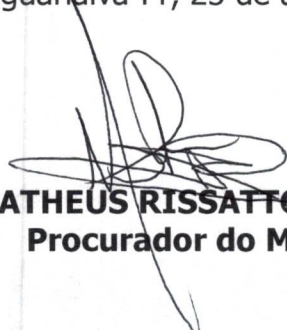


passando a designação: Gestor: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
e Fiscal do Contrato: LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES.

Recomenda-se a formalização da mudança por meio de termo aditivo ao contrato e publicação do respectivo ato administrativo no Diário Oficial, conforme exigência legal.

É o Parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 23 de abril 2026.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município





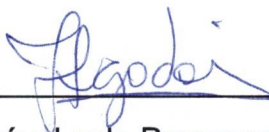
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000006120/2026

Requerente :	MTX AMBIENTAL LTDA	Número :	SN
Endereço :	OLARIA ZONA RURAL	Estado :	PR
Município :	Piraí do Sul	Apartamento :	
Bairro :	ZONA RURAL	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4632112800		
E-mail :	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	07.632.070/0001-01	Data Solicitação:	13/05/26 09:04

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	iraci.godoi
Súmula/Descrição :	SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1285/2021.
Observação:	
Jaguariaíva, 13/05/2026 09:02	



Responsável pelo Processo

Requerimento nº 55/MTX/2026

Piraí do Sul, 12 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Ref. Renovação Contrato de Prestação de Serviço Nº 1285/2021

A **MTX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, s/n, Bairro Interior, no município de Piraí do Sul/PR, vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o contrato de prestação de serviços nº 1285/2021, referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos, encerra-se em 27/07/2026, data em que se completa o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência contratual, conforme previsto no 4º Termo Aditivo firmado em 23/07/2025.

Contrato nº 1285/2021 – 4º Termo Aditivo

Cláusula Primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais doze meses, com início em 28/07/2025 até 27/07/2026.

Dessa forma, aguardamos manifestação dessa Prefeitura quanto à possibilidade de renovação contratual legalmente cabível, ou acerca da abertura de novo processo licitatório para continuidade da prestação dos serviços.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C78-8463-F1DD-1C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA BURG DE SOUZA (CPF 092.XXX.XXX-10) em 12/05/2026 10:02:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://versa.1doc.com.br/verificacao/8C78-8463-F1DD-1C25>



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000007304/2026

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	10/06/26 14:19

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E
Usuário :	Taise.Souza
Súmula/Descrição :	
Ofício nº.335/2026 - SEMIL - Solicita prorrogação excepcional de prazo contratual - Contrato nº.1285/2021, conforme anexo.	
Observação:	
Jaguaraiava, 10/06/2026 14:17	

Taise

Responsável pelo Processo



Ofício nº. 335/2026 - SEMIL

Jaguariaíva, 08 de junho de 2026.

De: SEMIL

Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de prorrogação excepcional de prazo contratual – Contrato nº 1285/2021 – Serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário. Fundamento: art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993 e reajuste dos valores com base na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no exercício de suas atribuições e na qualidade de unidade gestora/fiscalizadora do ajuste, vem, respeitosamente, requerer a este Departamento as providências necessárias à prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 1285/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 09/2021, modalidade Tomada de Preços, firmado com a empresa MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

O contrato em referência tem natureza de serviço continuado, essencial à manutenção da limpeza urbana e à preservação da saúde pública e do meio ambiente, enquadrando-se na hipótese do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Sua vigência alcançará, em 23 de julho de 2025, o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no referido dispositivo, esgotando-se a possibilidade de prorrogação ordinária por iguais e sucessivos períodos. Ocorre que o Município de Jaguariáiva se encontra atualmente sob auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) nos contratos relacionados à gestão de resíduos sólidos, ainda pendente de conclusão e de manifestação definitiva. Os apontamentos a serem formulados pela Corte de Contas são determinantes para a correta modelagem do futuro certame, notadamente quanto à definição de quantitativos, aos critérios de habilitação técnica e ambiental, ao modelo de remuneração e à especificação do objeto, de modo que a deflagração de novo processo licitatório, neste momento, antes do retorno da auditoria, acarretaria risco concreto de incompatibilidade com as orientações e determinações do Tribunal e de repetição de eventuais inconsistências que venham a ser apontadas.

Diante desse cenário, a interrupção da prestação dos serviços é inviável, sob pena de comprometimento da continuidade da disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, atividade indispensável e de inadiável necessidade, cuja paralisação implicaria grave prejuízo à coletividade, riscos sanitários e ambientais e possível responsabilização do Município perante os órgãos de controle.

Configura-se, assim, situação excepcional e devidamente justificada, que autoriza o emprego da faculdade prevista no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual o prazo de que trata o inciso II do mesmo artigo poderá, em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses. A excepcionalidade, na hipótese, não decorre de ausência de planejamento da



Administração, mas de fato superveniente e alheio à sua vontade – a auditoria em curso no TCE-PR justamente sobre os contratos de resíduos sólidos –, cujo resultado é condição para a adequada definição do objeto da futura licitação.

A prorrogação ora pleiteada, pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, pois: (i) preserva a continuidade de serviço público essencial; (ii) resguarda o interesse público enquanto se aguarda o resultado da auditoria do TCE-PR; e (iii) viabiliza que, de posse dos apontamentos do Tribunal, seja conduzido novo processo licitatório em conformidade com as determinações da Corte de Contas, evitando a repetição de eventuais irregularidades.

Registra-se que a Contratada manifestou-se favoravelmente à prorrogação, conforme documento em anexo, mantidas as condições contratuais pactuadas. A vantajosidade da prorrogação encontra-se demonstrada na pesquisa de preços/comparativo de mercado que instrui o presente, da qual se extrai que os valores atualmente praticados permanecem compatíveis com os preços de mercado, sendo a manutenção do ajuste mais vantajosa à Administração do que a realização de nova contratação no atual momento, observado, se for o caso, o reajuste/repactuação contratualmente previsto.

Ressalta-se, por oportuno, que a formalização do respectivo Termo Aditivo deverá ocorrer antes do termo final de vigência do contrato (23 de julho de 2025), razão pela qual se requer a tramitação prioritária do feito, de modo a viabilizar a obtenção do parecer jurídico, da autorização da autoridade superior e da assinatura do aditivo em tempo hábil, evitando-se solução de continuidade na prestação dos serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renova protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Planilha de cotações, justificativa e análise crítica de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	RAZÃO SOCIAL*	CNPJ*	PARÂMETRO DE PESQUISA (I)	DT. PESQ.*	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviços de Tratamento e Disposição Final de RSU	15.000	T	COTAÇÃO 1	Estre Ambiental S.A	VI	28/04/2026	R\$ 160,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 176,06	R\$ 2.640.937,50
				COTAÇÃO 2	MTX Ambiental LTDA	VI	27/04/2026	R\$ 190,00	R\$ 2.850.000,00		
				COTAÇÃO 3	Prefeitura de Tamarana - ARP 346/2025	II	30/04/2026	R\$ 174,25	R\$ 2.613.750,00		
				COTAÇÃO 4	Divisa Alegre/MG - ARP 76/2025	II	30/04/2026	R\$ 180,00	R\$ 2.700.000,00		
				COTAÇÃO 5					R\$ -		
											R\$ 2.640.937,50

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

A) Alguma cotação foi desconsiderada por ser julgada com valor inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado? SIM () X NÃO

B) Cite os itens que tiveram valores enquadrados no item acima (valor inexequível, inconsistente, etc): NÃO SE APLICA

C) Cite o(s) item(ns) e descreva os critérios fundamentados utilizados para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. NÃO SE APLICA

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado? SIM (X) NÃO

E) Outras informações relacionadas as cotações:

Responsável pela Pesquisa de Preços:

William César M. Peres

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes neste processo licitatório, que o preço de referência foi formado nos ditames do Decreto Municipal 628/2024 Art. 6º, conforme o artigo 5º e seus incisos, devidamente apontados na planilha acima.

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição dos itens.

Data: terça-feira, 9 de junho de 2026



Piraí do Sul/PR, 27 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
CNPJ: 76.910.900/0001-38

Pelo presente instrumento, a MTX AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.632.070/0001-01, estabelecida com sede no Distrito Rural Campo do Piraí, s/nº, Piraí do Sul / PR, vem por meio deste, apresentar a PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS URBANOS - RSU, de acordo com as seguintes condições:

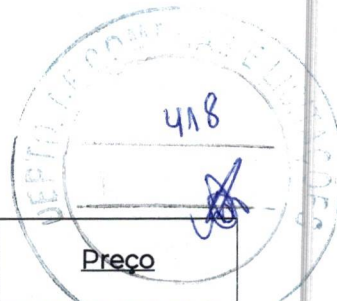
OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados tratamento e destinação final de resíduos Sólidos Urbanos - RSU, no aterro sanitário e industrial da **CONTRATADA** devidamente autorizado pelo Instituto Água e Terra - IAT, via licença de operação - LO expedida por este órgão para tratamento de resíduos Classe I e II e de acordo com a classificação de resíduos apresentada pela Norma Brasileira - NBR n.º 10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS AO ATERRO

A CONTRATANTE é responsável pela remoção e transporte dos resíduos ao aterro onde, a **CONTRATANTE** se compromete a seguir as orientações de transporte de resíduos apresentadas na NBR n.º 13.221/2003 da ABNT, bem como na Resolução n.º 5.232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

VALORES



Objeto	Quantidade estimada	Tecnologia de tratamento	Preço
Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Tratamento e Destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU, até o aterro da MTX Ambiental.	15000/ton	Aterro Classe II	R\$ 190,00 /ton

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de 60 dias.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a sua análise.

MTX AMBIENTAL

Amanda Alexandre

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA DA SILVA ALEXANDRE
Data: 27/04/2026 15:03:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Logística – SEMIL



Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município de Jaguariaíva - PR. – Classe II

A **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ 03.147.393/0001-59, sediada na Rua do Rocio, 220, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04552-000, apresenta Proposta Orçamentária, conforme especificação dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município de Jaguariaíva - PR. – Classe II	T	15.000,00	R\$ 160,00	R\$ 2.400.000,00
Valor total: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)					

Prazo de validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

03.147.393/0001-59

ESTRE AMBIENTAL S.A

Rua do Rocio, 220, 2º andar, Vila
Olímpia – São Paulo/SP, Brasil.
CEP: 04552-000

marcel.ribeiro@estre.com.br

D4Sign

Marcel Henrique Ribeiro

Assinado

São Paulo, 28 de abril de 2026.

MARCEL HENRIQUE RIBEIRO

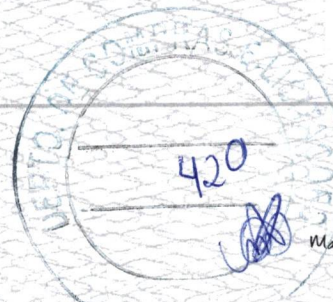
Representante Legal

CPF nº 382.862.528-29

RG nº 47.906.709-0 SSP/SP

Proposta de Preços 28 04 2026 pdf

Código do documento a9b3b664-aa49-407f-b271-c8f2538fe040

**Assinaturas**Marcel Henrique Ribeiro
marcel.ribeiro@estre.com.br
Assinou como parte

Marcel Henrique Ribeiro

Eventos do documento**28 Apr 2026, 10:35:45**Documento a9b3b664-aa49-407f-b271-c8f2538fe040 **criado** por FRANCIELLE BARBOZA DOS SANTOS (f74eab20-b1c3-42ac-9926-6ccdb83d05e0). Email:francielle.santos@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-28T10:35:45-03:00**28 Apr 2026, 10:40:02**Assinaturas **iniciadas** por FRANCIELLE BARBOZA DOS SANTOS (f74eab20-b1c3-42ac-9926-6ccdb83d05e0). Email:francielle.santos@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-28T10:40:02-03:00**28 Apr 2026, 11:30:20**MARCEL HENRIQUE RIBEIRO **Assinou como parte** (b8d169ef-8de7-4eb7-b4ef-8e85f78b1db1) - Email:marcel.ribeiro@estre.com.br - IP: 200.174.20.146 (200.174.20.146 porta: 15882) - Documento de identificação informado: 382.862.528-29 - DATE_ATOM: 2026-04-28T11:30:20-03:00**Hash do documento original**(SHA256):c21ad29009a6f6dc7304a69f4f07129948ddcdf15c186233adc9fd7d2f8afae9
(SHA512):61cabdd17ec6fc97c5a091732b0fafb521597019adac72cd4f5853563bf846697e1cd6e63c84bbbcc80cb9db1e79b5262b1d8a6fb8239668d151fe9f6aa4f9d0Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
Integridade certificada no padrão ICP-BRASILAssinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Jaguariá - PR

A Sra. Controladora Interna

Considerando o Planejamento Anual de Fiscalização 2024/2025 (2026/2027) e as orientações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE); Considerando o art. 175-H, incisos IX, art. 256, incisos I, II e III, art. 261, inciso II e art. 265, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 3º, inciso IX, parágrafo único, o art. 87, inciso I, alínea "b", e o artigo 158, Inciso I da Lei Orgânica do TCE/PR;

Considerando o artigo 12 da Instrução Normativa nº 122/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP/ISSAI 100 - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AUDITORIA, NBASP/ISSAI 300 – PRINCÍPIOS DE AUDITORIA OPERACIONAL, NBASP/ISSAI 400 - PRINCÍPIOS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE e a NORMA P/ AUDITORIA CONFORMIDADE;

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o Decreto Federal nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010), o Decreto Federal nº 11.043/2022 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), a Lei Estadual nº 20.607/2021 - Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná - PERSP/PR, bem como a Lei Federal nº 11.445/2007 – (Estabelece Diretrizes do Saneamento Básico) e a Lei Federal nº 14.026/2020 – (Marco Legal do Saneamento Básico);

Considerando o Levantamento realizado por meio da Demanda nº 602 (fiscalização de nº 039.252-9/25, conduzido pela CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão deste Tribunal de Contas). Solicita-se que seja disponibilizado o rol de contratos relativos à gestão de resíduos sólidos e demais dados, CONFORME TABELA ANEXA.

Informa-se também que no dia 27/04/2026, durante todo dia, a equipe de fiscalização estará no município para a continuação do Levantamento, necessitando que o Controlador Interno, fiscais/gestor contratuais e um responsável pela Secretaria de Meio Ambiente, especificamente sob o aspecto da GESTÃO DOS RESÍDUOS, acompanhem esses trabalhos.

O atendimento a esta comunicação deverá contar com a ciência e o acompanhamento da Unidade de Controle Interno (seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja por sua responsabilidade solidária). Informa-se que o questionário deverá ser respondido no prazo de 06 (seis) dias úteis, a partir do seu recebimento.

Atenciosamente,

MARIANA DO REGO MONTEIRO

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 51.811-5

RAFAEL CARMO ISOPPO

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 51.798-4

LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Executivo de Conselheiro

Matrícula nº 51.877-8

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR

Auditor de Controle Externo

Gerente de Planejamento – CAGE

Matrícula 51.633-3

LUCIANO PAGNUSSATTI

Auditor de Controle Externo

Gerente de Soluções para a Fiscalização – CAGE

Matrícula 51.590-6

DANIELA DONIDA

Estagiária de Pós Graduação

Matrícula nº 83.247-2

MARCUS VINÍCIUS MACHADO

Auditor de Controle Externo

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51.660-0





Processo/Ano: 7304/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística – SEMIL

Assunto: Prorrogação de prazo relativamente ao contrato administrativo nº 1.285/2021

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



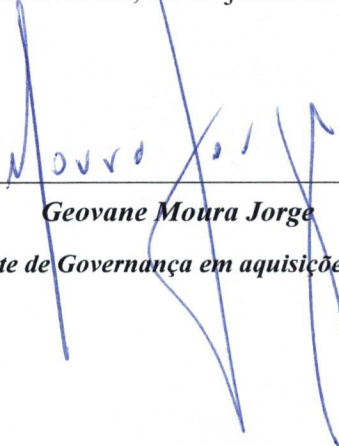
DESPACHO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, visando à formalização de termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.285/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Diante do exposto, visando à regularidade processual e à segurança jurídica do feito, determino a juntada do presente expediente aos autos do processo administrativo originário.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade jurídica do aditamento contratual pleiteado.

Jaguariaíva-PR, 11 de junho de 2026.



Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇO N. 09-2021.

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato Administrativo - Serviço Contínuo.



I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Jaguariaíva, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, versando sobre a possibilidade de prorrogação de contrato administrativo firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93. O instrumento em apreço, qual seja, o Contrato Administrativo nº 1.285/2021, originado da Tomada de Preços nº 09/2021, foi formalizado em 28 de julho de 2021, com prazo de vigência original de 12 (doze) meses.

O objeto contratual abrange a prestação de serviço contínuo de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário. Constata-se que foram celebrados 4 (quatro) termos aditivos ao contrato original. A empresa MTX AMBIENTAL LTDA, contratada, pleiteia a prorrogação de sua vigência, a qual, após o 4º Termo Aditivo, se estende até 27 de julho de 2026, buscando uma extensão adicional de 12 (doze) meses.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística para o pleito de prorrogação assenta-se na natureza contínua e essencial do serviço, o qual é indispensável à manutenção da limpeza urbana e à salvaguarda da saúde pública e do meio ambiente. Adicionalmente, reporta-se que o Município de Jaguariaíva aguarda o encerramento de auditoria promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), cujos apontamentos serão considerados na elaboração de um novo processo licitatório. A Secretaria também fundamenta a solicitação na conformidade com o artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e na vantajosidade da continuidade da contratação,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



conforme pesquisa de preços que aponta uma média de valor no importe de R\$ 2.640.937,50.

Até a presente data, não existem outros termos aditivos pendentes de celebração ou quaisquer outras questões contratuais em aberto entre as partes que possam influenciar a análise da presente solicitação.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão jurídica central a ser dirimida circunscreve-se à exequibilidade de prorrogação, por período adicional de 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 1.285/2021. Este instrumento, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a prestação de serviço contínuo de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

O regramento da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, §4º, admitia a prorrogação de contratos por até 12 meses após o término da vigência original, desde que devidamente justificada e com a comprovação, pela Administração Pública, da manutenção de condições vantajosas. O contrato em apreço foi celebrado em 28 de julho de 2021, com prazo de vigência inicial de 12 meses, e a presente solicitação de extensão temporal advém do fato de que o 4º Termo Aditivo encontra seu termo em 27 de julho de 2026.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, centrada na essencialidade do serviço contínuo para a manutenção da limpeza urbana, a salvaguarda da saúde pública e a proteção ambiental, mormente em face da pendência de auditoria do TCE-PR que interfere no planejamento de nova licitação, evidencia a relevância da continuidade da prestação. Adicionalmente, a pesquisa de preços realizada por aquele órgão setorial corrobora a vantajosidade econômica da manutenção do vínculo contratual, constituindo premissa indispensável à análise de prorrogação sob a ótica da Lei nº 8.666/93.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Embora a Lei nº 14.133/2021 constitua o marco normativo para novas licitações e contratos administrativos, a prorrogação de instrumentos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93 deve ser pautada pelas disposições desta última, em especial quanto aos limites e requisitos para sua execução e aditamento. Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, contempla a possibilidade de prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com limitação máxima decenal, condicionada à previsão editalícia e à ratificação pela autoridade competente acerca da manutenção de condições e preços favoráveis. **Todavia, o contrato em análise, por ter sido firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93, está adstrito ao regime jurídico da norma anterior para fins de prorrogação.**

Considerando que o objeto contratual é um serviço contínuo e que a fundamentação apresentada pela Administração Municipal, conjugada à pesquisa de preços que atesta a vantajosidade da continuidade, satisfaz os pressupostos de justificativa e economicidade preconizados pela Lei nº 8.666/93 para a concessão de prorrogações, a análise se volta para a viabilidade de estender a vigência. A norma anterior, em seu artigo 57, §4º, autorizava a extensão por até 12 meses, desde que devidamente justificada. A conjuntura fática descrita, que inclui a pendência de auditoria do TCE-PR e a necessidade de planejamento para a deflagração de um novo certame licitatório, configura motivação plausível para a almejada prorrogação, visando assegurar a ininterrupta prestação do serviço essencial.

III- DA CONCLUSÃO

A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 1.285/2021 por mais 12 (doze) meses é juridicamente viável. A fundamentação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, que alicerça a necessidade na essencialidade do

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

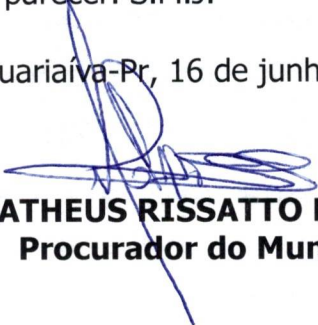


serviço contínuo, na pendência de auditoria do TCE-PR impactando o planejamento licitatório e na vantajosidade econômica aferida por pesquisa de preços, satisfaz os requisitos legais para tal extensão, em conformidade com o art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se a formalização da aludida prorrogação mediante a celebração de Termo Aditivo, que deverá especificar o novo prazo de vigência e reiterar as cláusulas contratuais vigentes. Ademais, é imperativo que o Município de Jaguariaíva promova o avanço célere no planejamento e na execução de um novo processo licitatório para a contratação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos, de modo a assegurar a continuidade da prestação deste serviço público essencial após o encerramento do período prorrogado, com observância às diretrizes emanadas do TCE-PR.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 16 de junho de 2026.

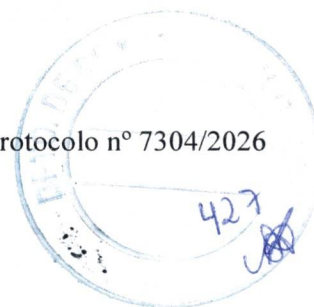

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



INDICAÇÃO CONTÁBIL

049/2026

Protocolo nº 7304/2026



Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R\$ 808.784,88 (oitocentos e oito mil, setecentos oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), certifico que:

☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

☐ - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

Projeto/Ativ.: 2.010 – Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Despesa: (81) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários – Livres

Recurso: 0511 – Taxas – Prestação de Serviços

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 18 de Junho de 2026.

Adriane D'Andréa Ronqui

Diretora de Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/06/2026 08:38:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MTX AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **07.632.070/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39364026-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.632.070/0001-01

Nome: **MTX AMBIENTAL LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.632.070/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:43 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2026.

Código de controle da certidão: **1453.65FA.E36F.701E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.632.070/0001-01
Razão social: MTX AMBIENTAL LTDA
Endereço: DIS RURAL CAMPO DO PIRAI S/N / INTERIOR / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061702381336075902

Informação obtida em 19/06/2026 08:40:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.632.070/0001-01

Certidão nº: 55892092/2026

Expedição: 19/06/2026, às 08:40:40

Validade: 16/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTX AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.632.070/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

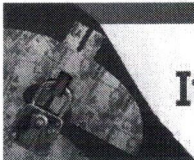
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

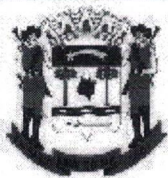
Certifico que nesta data (19/06/2026 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.632.070/0001-01.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A35.2C1D.8C4A.6597 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 1733 / 2026

Código de Autenticação: FF40A149A35A6F333232CC88476A565B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Cod Pessoa: 418461

CNPJ/CPF: 07.632.070/0001-01

Nome: MTX AMBIENTAL LTDA

Endereço/Número: RUA ESTRADA MUNICIPAL, Nº0

Bairro: CAMPO DO PIRAI

Complemento:

Município: PIRAI DO SUL : PR **CEP:** 84240000



Requerente: Prefeitura de Jaguariaiva

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Piraí do Sul, 19 de junho de 2026

Departamento de Tributação e Fiscalização

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse
<https://piraidosul.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/>
e utilize o código de autenticidade informado acima.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ 18/08/2026.



Processo/Ano: 7304/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Prorrogação do contrato nº 1.285/2021

Destinatário: Gabinete do Prefeito.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

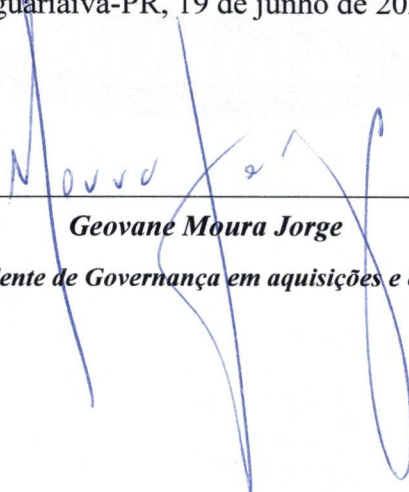
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 115/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Após análise dos autos, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo, conforme manifestação do procurador.

Diante do exposto, encaminho o presente para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para elaboração do respectivo termo aditivo contratual.

Jaguariaíva-PR, 19 de junho de 2026.



Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

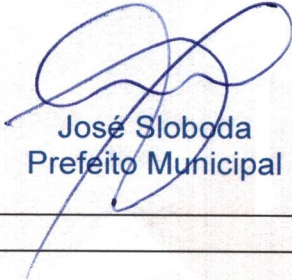
FOLHA DE INFORMAÇÃO

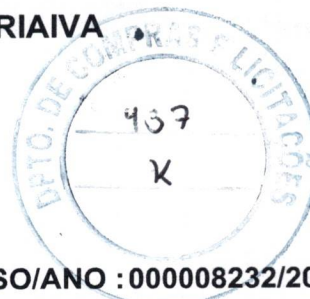
Ref. Protocolo Geral nº. 08798/2024
07304/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- 1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 435 com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 423 a 426, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 19/06/2026


José Sloboda
Prefeito Municipal



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008232/2026

Requerente : **MTX AMBIENTAL LTDA**
Endereço : **OLARIA ZONA RURAL**
Município : **Piraí do Sul**
Bairro : **ZONA RURAL**
Bloco :
Fone Res : **4632112800**
E-mail : **FISCAL002@MEGASULT.COM.BR**
Cpf/Cnpj : **07.632.070/0001-01**

Número : **SN**

Estado : **PR**

Apartamento :

Fone Celular :

Data Solicitação: **30/06/26 15:51**

Dados do Processo :

Assunto : **REQUERIMENTO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

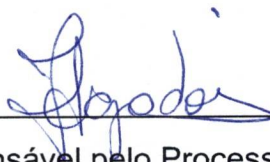
Usuário : **Iraci da Silva Godoi**

Súmula/Descrição :

REQUERIMENTO Nº 59/MTX/2026.COMUNICA O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PROPOSTA DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE ,REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1285/2021,CONFORME DESCRITOS EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 30/06/2026 15:47



Responsável pelo Processo

Requerimento nº 59/MTX/2026

Piraí do Sul, 29 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Ref. Comunicação de Encerramento da Vigência Contratual e Proposta de Renovação com Reajuste - Contrato de Prestação de Serviço nº 1285/2021

A **MTX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Piraí, s/n, Bairro Interior, no município de Piraí do Sul/PR, vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o contrato de prestação de serviços nº 1285/2021, referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos, encerra-se em 27/07/2026, data em que se completa o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência contratual, conforme previsto no 4º Termo Aditivo firmado em 23/07/2025.

*Contrato nº 1285/2021 – 4º Termo Aditivo**Cláusula Primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais doze meses, com início em 28/07/2025 até 27/07/2026.*

Dessa forma, considerando o encerramento da vigência contratual e a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, informamos que eventual renovação, somente poderá ocorrer mediante a aplicação do reajuste contratual, calculado com base na variação do INPC, conforme demonstrativo abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2021
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 119,20 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,30988280
-------------------------------	------------

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.632.070/0001-01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90677299-08 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0030015130-Y

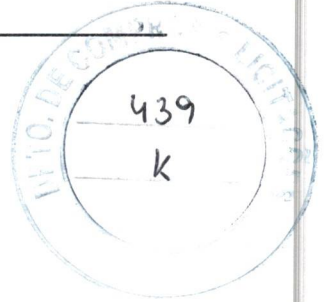
MATRIZ: DISTRITO RURAL CAMPO DO PIRAÍ, S/Nº, PIRAÍ DO SUL / PR, CEP.: 84.240-000.

CONTATO: +55 (42) 3228-3321

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**Dados informados**

Valor percentual correspondente 30,988280 %

Valor corrigido na data final R\$ 156,14 (REAL)



Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Prefeitura quanto à possibilidade de celebração de novo aditivo contratual, caso haja possibilidade de renovação com a aplicação do reajuste acima demonstrado, ou, alternativamente, acerca da abertura de novo processo licitatório para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.632.070/0001-01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90677299-08 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0030015130-Y

MATRIZ: DISTRITO RURAL CAMPO DO PIRAÍ, S/Nº, PIRAÍ DO SUL / PR, CEP.: 84.240-000.

CONTATO: +55 (42) 3228-3321



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 699E-3E2B-5195-1B6A

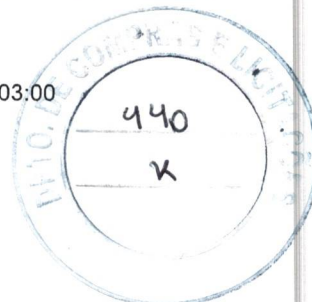
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA BURG DE SOUZA (CPF 092.XXX.XXX-10) em 29/06/2026 08:40:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

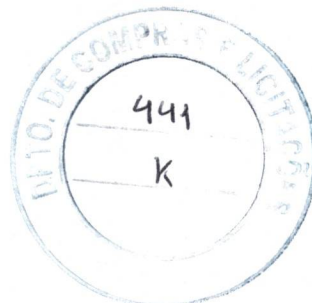
<https://versa.1doc.com.br/verificacao/699E-3E2B-5195-1B6A>



Protocolo n. 8.232-2026

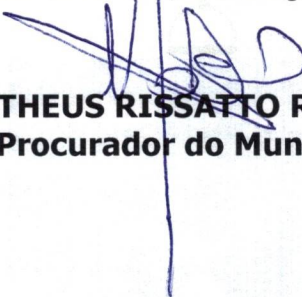
DESPACHO

Ao Departamento de Compras



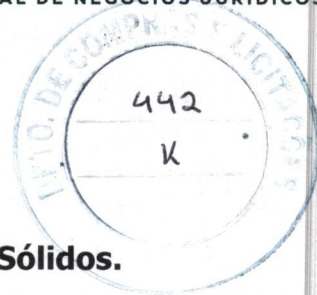
Que o presente protocolo seja anexado ao processo licitatório, após retorne à esta SENJUR para exarar parecer.

Jaguariaíva-PR, 06 de julho de 2026.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



PARECER JURÍDICO



Tomada de Preço n. 09/2021.

Assunto: Reajuste Contratual – Disposição de Resíduos Sólidos.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Jaguariáiva, por meio da qual se busca dirimir dúvida acerca da concessão de reajuste de preços em contrato administrativo. A avença em questão, formalizada sob a égide da Tomada de Preço n. 09/2021 e consubstanciada no Contrato Administrativo n. 1.285/2021, tem por objeto a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

O Quarto Termo Aditivo a este contrato, celebrado em 28 de julho de 2025 e com vigência até 27 de julho de 2026, foi firmado sob a égide da Lei n. 8.666/93.

Nesse contexto, a empresa MTX Ambiental LTDA, mediante o protocolo n. 8.232/2026, requereu a majoração do valor unitário por tonelada para R\$ 156,14, invocando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-IBGE) como fundamento.

O valor corrente da tonelada, conforme estipulado no mencionado Quarto Termo Aditivo, é de R\$ 143,83. A atualização monetária referente aos últimos doze meses, calculada com base no INPC-IBGE, apurou-se em 4,42%, o que, aplicado ao valor original, resultou em R\$ 150,18 por tonelada.

A discordância do ente municipal em conceder o valor pleiteado pela contratada reside justamente na aplicação do índice inflacionário de 4,42%, que, segundo o cálculo municipal, eleva o valor da tonelada a R\$ 150,18. Constata-se a ausência de outros aditivos ou alterações contratuais posteriores ao Quarto Termo Aditivo que pudessem ter alterado o valor da prestação de serviços. Cumpre notar, ademais, que a empresa não apresentou

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



justificativa técnica ou econômica detalhada, para além da mera invocação do INPC-IBGE, que pudesse embasar a pretensão de R\$ 156,14 por tonelada.

443
v

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central circunscreve-se em aferir a conformidade e a viabilidade de acolher o reajuste pretendido pela empresa MTX Ambiental LTDA, que visa elevar o valor da tonelada para R\$ 156,14, ou se o montante de R\$ 150,18, apurado em virtude da variação inflacionária, constitui o patamar máximo aplicável.

A Lei n. 8.666/93, diploma legal regente da relação contratual em apreço, contempla a prerrogativa de reajuste dos preços em contratos administrativos. Embora o Art. 134 da Lei n. 14.133/2021, norma posterior à celebração do contrato originário, discipline a alteração dos preços contratuais em decorrência da instituição, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, com repercussão econômica comprovada, o presente caso versa sobre reajuste por índice de inflação. Outrossim, o Art. 135 da referida lei estabelece diretrizes para a repactuação de preços em contratos com mão de obra predominante, condicionando-a à comprovação analítica da variação de custos e a um interregno mínimo anual.

No cenário em análise, a postulação de reajuste pela MTX Ambiental LTDA alicerça-se, de forma exclusiva, na variação do INPC-IBGE, desprovida de fundamentação técnica ou econômica detalhada que corrobore a necessidade de atingir R\$ 156,14 por tonelada. A Administração Municipal, ao aplicar o índice inflacionário de 4,42% sobre o valor corrente de R\$ 143,83, obteve o montante de R\$ 150,18 por tonelada, o que evidencia a observância de um critério de reajuste inflacionário.

Considerando que a Lei n. 8.666/93 norteia a avença e que a pretensão da contratada não veio acompanhada de elementos aptos a justificar um valor superior ao calculado pela Administração com base no índice inflacionário, a aplicação do valor de R\$ 150,18 por tonelada, decorrente da variação do INPC-IBGE, revela-se em consonância com a prática usual de

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

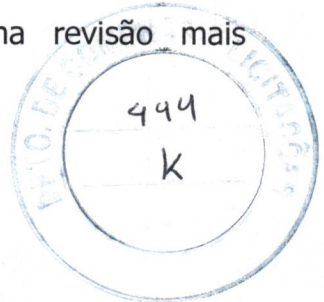
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



reajuste de preços em contratos administrativos, voltada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro frente à inflação. A inexistência de outros aditivos ou alterações contratuais posteriores ao Quarto Termo Aditivo reforça a análise de que não sobrevieram fatores que demandassem uma revisão mais abrangente.



III. DAS CONCLUSÕES

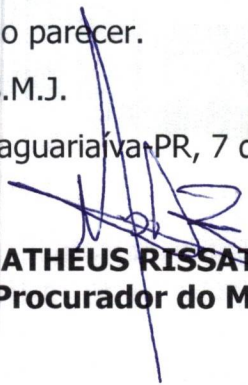
Diante da análise empreendida, conclui-se que o reajuste pretendido pela MTX Ambiental LTDA, no importe de R\$ 156,14 por tonelada, não se encontra amparado pela legislação vigente, dada a ausência de justificativa técnica ou econômica robusta que o sustente. **A aplicação do índice de inflação de 4,42% (INPC-IBGE) sobre o valor contratual de R\$ 143,83, perfazendo R\$ 150,18 por tonelada, atende ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a normatização aplicável à época da celebração do contrato.**

Recomenda-se, portanto, que o Município de Jaguariaíva formalize a aplicação do valor de R\$ 150,18 por tonelada, em consonância com o cálculo realizado pela própria Administração. Impõe-se, ainda, a comunicação formal à contratada, MTX Ambiental LTDA, acerca da decisão administrativa, apresentando a fundamentação jurídica pertinente, para ciência e consequente adequação dos pagamentos.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 7 de julho de 2026.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

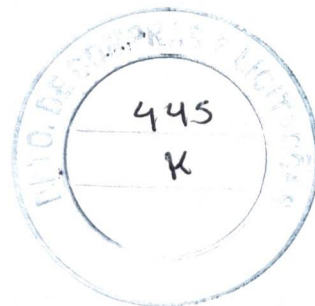


Processo/Ano: 8232/2026

Interessado: MTX AMBIENTAL LTDA

Assunto: Reajuste contratual

Destinatário (a): Ione Mendes do Prado



DESPACHO

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos, comunique-se a empresa interessada acerca de seu inteiro teor, para que tome ciência e, querendo, apresente manifestação no prazo cabível.

Junte-se aos autos o comprovante da respectiva comunicação.

Após, aguarde-se a manifestação da empresa, para ulterior deliberação.

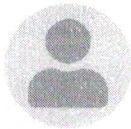
Jaguariaíva-PR, 10 de julho de 2026.

Moura

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

Parecer jurídico



Para Amanda silva em 10/07/2026 15:27

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

PARECER JÚRIDICO MTX .pdf (~1,7 MB)

Boa tarde,

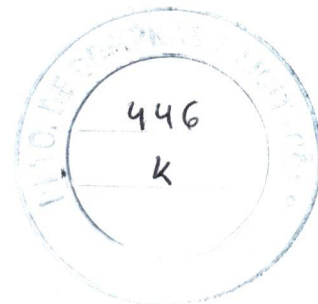
Segue para conhecimento e manifestação caso tenha interesse.

Atenciosamente,

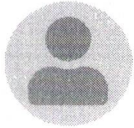
Ione Prado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CONTRATOS

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

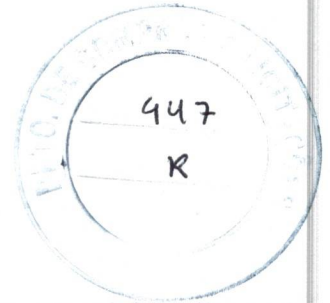


RE: Termo Aditivo



De Luciana Ribas em 14/07/2026 09:01

Detalhes Cabeçalhos Texto simples



Prezados, bom dia.

Acusamos o recebimento do Termo Aditivo Contratual referente à prorrogação excepcional da vigência do contrato, após o transcurso de 05 (cinco) anos de execução contratual.

Após análise, manifestamos nossa concordância com a prorrogação da vigência contratual, contudo, exclusivamente pelo prazo de 03 (três) meses, em razão do atual cenário econômico-financeiro que tem comprometido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, especialmente em decorrência da elevação dos custos operacionais necessários à adequada execução do objeto contratual.

O prazo ora proposto mostra-se suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que possibilita ao Município a adoção das providências administrativas necessárias à instauração, processamento e conclusão de novo procedimento licitatório, assegurando a continuidade da contratação em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público que regem a Administração Pública.

Ficamos a disposição e aguardamos correção do prazo contratual para as devidas assinaturas.

Atenciosamente.



Luciana Ribas
Relações Governamentais

47 98870-2663
luciana.ribas@versaeng.com.br
47 3407-6300
www.versaeng.com.br

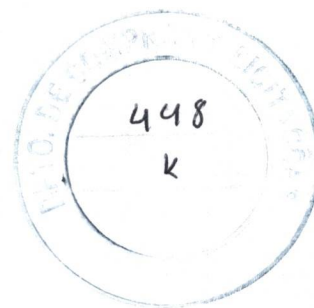


Processo/Ano: 8232/2026

Interessado: MTX AMBIENTAL LTDA

Assunto: Reajuste contratual

Destinatário (a): Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



DESPACHO

Trata-se de processo administrativo referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, cujo Contrato Administrativo possui termo final de vigência previsto para o dia 23/07/2026.

Consta dos autos que o processo encontra-se em fase de instrução para celebração de termo aditivo, contemplando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a concessão da reposição inflacionária prevista contratualmente.

Entretanto, conforme manifestação apresentada pela contratada e acostada aos autos, a empresa informou sua concordância com a celebração de termo aditivo de vigência por apenas 03 (três) meses, em divergência ao período inicialmente pretendido pela Administração.

Diante desse cenário, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR, para ciência da manifestação da contratada e eventual análise e pronunciamento quanto às providências jurídicas cabíveis.

Jaguariaíva-PR, 14 de julho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

comprasjag@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Tomada de Preço n. 09/2021.

Assunto: Reajuste Contratual – Disposição de Resíduos Sólidos.



I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Jaguariaíva, mediante a qual se busca dirimir dúvida concernente à concessão de reajuste de preços em contrato administrativo. A avença em apreço, formalizada sob a égide da Tomada de Preços n. 09/2021 e consubstanciada no Contrato Administrativo n. 1.285/2021, tem por escopo a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

O Quarto Termo Aditivo a tal contrato, celebrado em 28 de julho de 2025 e com vigência estipulada até 27 de julho de 2026, foi firmado sob a regência da Lei n. 8.666/93.

Neste cenário, a empresa MTX Ambiental LTDA, por intermédio do protocolo n. 8.232/2026, pleiteou a majoração do valor unitário por tonelada para R\$ 156,14, fundamentando sua pretensão na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-IBGE).

O valor corrente da tonelada, conforme estabelecido no aludido Quarto Termo Aditivo, perfaz R\$ 143,83. A atualização monetária referente aos últimos doze meses, calculada com base no INPC-IBGE, apurou-se em 4,42%, o que, quando aplicado ao valor original, resultou em R\$ 150,18 por tonelada.

A divergência do ente municipal em deferir o montante postulado pela contratada advém, precisamente, da aplicação do índice inflacionário de 4,42%, o qual, de acordo com o cálculo municipal, eleva o valor da tonelada para R\$ 150,18. Constata-se a ausência de outros aditivos ou alterações contratuais posteriores ao Quarto Termo Aditivo que pudessem ter

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



modificado o valor da prestação de serviços. Ademais, cumpre ressaltar que a empresa não apresentou justificativa técnica ou econômica detalhada, para além da mera invocação do INPC-IBGE, que pudesse subsidiar a pretensão de R\$ 156,14 por tonelada.

Contudo, em 14 de julho de 2026, a empresa MTX Ambiental LTDA manifestou sua concordância com o aditivo pelo valor pleiteado, porém com a limitação de vigência a apenas 03 (três) meses, período este a perdurar até a conclusão do novo procedimento licitatório pela Administração Municipal.

Diante deste quadro fático, a questão jurídica central a ser examinada neste parecer consiste em opinar sobre a procedência do reajuste inflacionário requerido pela empresa contratada, bem como sobre a pertinência da aceitação do prazo de 03 (três) meses para a vigência do aditivo, conforme manifestado pela contratada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão jurídica central a ser dirimida cinge-se à legalidade e à procedência do reajuste de preços pretendido pela empresa MTX Ambiental LTDA, bem como à adequação do prazo de vigência proposto para tal ajuste, sob a ótica da Lei n. 8.666/93.

O contrato em tela, formalizado à luz da Lei n. 8.666/93, tem por objeto a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado. O Quarto Termo Aditivo, celebrado em 28 de julho de 2025, fixou o valor unitário por tonelada em R\$ 143,83, com vigência estabelecida até 27 de julho de 2026.

A pretensão da contratada de majorar o valor para R\$ 156,14, alicerçada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-IBGE), encontra, em princípio, óbice na ausência de previsão expressa no contrato ou no aditivo que autorize a aplicação específica deste índice. A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", faculta a alteração dos valores contratuais com o escopo de restabelecer a relação inicial

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



entre encargos e retribuição, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ante eventos supervenientes. Contudo, a aplicação de índices de reajuste, para ser válida, deve encontrar amparo contratual ou em aditivos subsequentes.

No cenário em apreço, o cálculo da atualização monetária referente aos últimos doze meses, apurado com base no INPC-IBGE, resultou em 4,42%, o que, se aplicado ao valor original, elevaria o preço da tonelada a R\$ 150,18. Este montante, embora represente uma atualização monetária, diverge do valor pleiteado pela empresa. A carência de justificativa técnica ou econômica detalhada por parte da contratada, além da mera invocação de um índice inflacionário, fragiliza a pretensão de alcançar o valor de R\$ 156,14.

Ademais, a manifestação da empresa MTX Ambiental LTDA, datada de 14 de julho de 2026, na qual aceita o aditivo pelo prazo de 03 (três) meses, até a conclusão de um novo procedimento licitatório, introduz um elemento de transitoriedade e provisionalidade à questão. Tal prazo reduzido sugere uma concordância em aceitar uma solução temporária, possivelmente em virtude da iminência de um novo processo licitatório e da necessidade premente de assegurar a continuidade da prestação do serviço.

Considerando que a avença foi firmada sob a égide da Lei n. 8.666/93, o reajuste de preços, quando não previsto contratualmente com base em índices específicos, deve ser analisado sob a perspectiva da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. A aceitação do prazo de 03 (três) meses pela contratada, em face da expectativa de um novo certame licitatório, pode ser interpretada como uma medida de caráter temporário e excepcional, destinada a garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial.

III. DA CONCLUSÃO

Opina-se pela procedência do reajuste de preços no percentual de 4,42%, com a consequente atualização do valor da tonelada para R\$ 150,18, e pela aceitação do prazo de 03 (três) meses



para a vigência deste aditivo, em conformidade com a manifestação da empresa MTX Ambiental LTDA.

Recomenda-se que o Município de Jaguariáiva proceda à formalização do respectivo termo aditivo, assegurando a prévia dotação orçamentária e o estrito cumprimento das demais exigências legais e normativas pertinentes, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariáiva-PR, 14 de julho de 2026.



MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

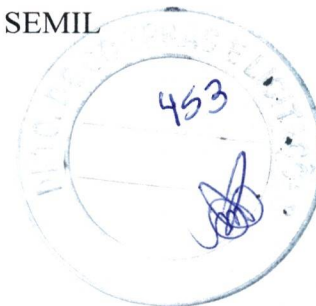


Processo/Ano: 8232/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL

Assunto: Prorrogação do contrato nº 1.285/2021

Destinatário: Gabinete do Prefeito.



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

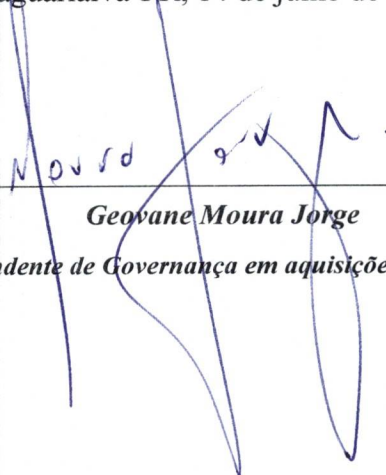
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 115/2021, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Após análise dos autos, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo, conforme manifestação do procurador.

Diante do exposto, encaminho o presente para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para elaboração do respectivo termo aditivo contratual.

Jaguariaíva-PR, 14 de julho de 2026.



Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 08798/2024
08232/2026

À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 453 com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 449 a 452, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 14/07/2026


José Sloboda
Prefeito Municipal

RE: Termo Aditivo



De Luciana Ribas em 17/07/2026 14:20

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados

Acusamos o recebimento do termo aditivo ao contrato. Contudo, após análise e deliberação da Diretoria, restou definido que a renovação será autorizada, em caráter excepcional, exclusivamente pelo período de 90 (noventa) dias, observando-se o valor previamente aprovado pela Administração.

Motivo: Inviabilidade econômico-financeira do contrato.

Tal medida tem por finalidade viabilizar o início e a conclusão dos procedimentos necessários à elaboração e publicação de novo edital para a contratação subsequente.

Ficamos a disposição e aguardamos a correção do aditivo.

At.



Luciana Ribas
Relações Governamentais



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº1.285/2021

(Tomada de Preços n. 09/2021 – Processo de Licitação n. 115/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: MTX AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.632.070/0001-001, com sede no Distrito Rural Campo Pirai, s/nº- Pirai do Sul/PR, CEP 84240-000, neste ato representado por Marciano Kuviatkoski, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº026.946.789-04.

Resolvem, firmar o presente **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no pedido de fls. 447, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA.

1.1. Realiza-se o aditivo para fins da prorrogação contratual pelo período de 3 meses, com efeitos a partir de **27/07/2026 até 27/10/2026**.

1.2. O valor do reajuste contratual no percentual INPC de 4,42% com base na indicação contábil de fls.424, passando ao valor de R\$143,83 para **R\$150,19 (cento e cinquenta reais e dezenove centavos) o valor da tonelada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 16 de julho de 2026.

JOSE

SLOBODA:52933300982

Assinado de forma digital por JOSE

SLOBODA:52933300982

Dados: 2026.07.24 11:27:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR

JOSÉ SLOBODA– Prefeito

CONTRATANTE

MARCIANO

KUVIATKOSKI

:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
RG: 4.336.839-7 SSP/PR, CPF: 026.946.789-04
Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
Dados: 2026.07.24 09:51:21 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

MTX AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

REGINALDO APARECIDO

CHEIRUBIM:36637564915

Assinado de forma digital por REGINALDO

APARECIDO CHEIRUBIM:36637564915

Dados: 2026.07.24 11:30:02 -03'00'

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Logística

TESTEMUNHAS:

Praça Isabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



5º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 1285/2021
TOMADA DE PREÇOS nº. 09/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: MTX AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.632.070/0001-001, sede NO Distrito Rural Campo Pirai, s/nº, Pirai do Sul-PR, CEP 84240-000, neste ato representado por Marciano Kuviatkoski, brasileiro, diretor executivo, inscrito no CPF nº 026.946.789-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

Considerando o protocolo geral 5128/2026, realiza-se a substituição dos responsáveis pelo contrato Administrativo nº1285/2021 passando a designação: Gestor: **REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM** e Fiscal do Contrato: **LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 24 de abril de 2026.

JOSE

SLOBODA:52933300982

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.07.24 11:28:52
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda - Prefeito
CONTRATANTE

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
152 - CNPJ: 07.632.070/0001-001, Diretor de Receita
Federal do Brasil - RFB, CNPJ/STB e CPF A1, OUVEM
e MARCIANO, CNPJ: 026.946.789-04, OUV
e MARCIANO, CNPJ: 026.946.789-04
RFB: Eu sou o autor deste documento
Assinado:
Data: 2026.07.24 08:51:28-03'00'
Pasta PDF Reader Versão: 2025.1.0

MTX AMBIENTAL LTDA
Contratada

REGINALDO APARECIDO APARECIDO CHEIRUBIM:36637564915
Assinado de forma digital por REGINALDO
APARECIDO CHEIRUBIM:36637564915
Dados: 2026.07.24 11:29:24 -03'00'

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Logística